

**REGULAMENTO DO
INDIGO FIAGRO
CNPJ nº 50.653.601/0001-71**

O **INDIGO FIAGRO**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM nº 175/22"), regido em especial pelo Anexo Normativo VI ("Anexo Normativo VI") e, subsidiariamente, pelo seu Anexo Normativo II ("Anexo Normativo II"), nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo VI, e pelas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

"Acordo Operacional"

Acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelas partes no que se refere à administração fiduciária dos fundos e a gestão da carteira dos fundos.

"Administradora"

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.

"Agência Classificadora de Risco"

AUSTIN RATING SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., sociedade com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Andromeda, nº 885, Sala 901 – 9º Andar, Edifício Brascan Century Office, CEP 06.473-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.803.488/0003-70, a agência classificadora de risco contratada pelo Fundo para a classificação de risco de cada uma das séries e/ou subclasses de Cotas.

"Alteração de Controle"

Significa o evento no qual uma Controladora ("Controladora"), em relação a uma Pessoa ("Pessoas Controladas"), passe a deixar de deter o poder de (i) eleger,

direta ou indiretamente, a maioria dos diretores e conselheiros de cada Pessoa Controlada; e (ii) direcionar a gestão e políticas da Pessoa Controlada relevante, seja por meio da propriedade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato, por poderes de gestão discricionária (no caso de fundos de investimento) ou de outra forma, individual ou em conjunto com a Pessoa Controladora. Termos derivados do controle, como "Controlado", "Controlador" e "sob Controle Comum" têm o significado análogo ao controle conforme previsto aqui.

“ANBIMA”

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Anexo” ou “Anexo Descritivo”

Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.

“Assembleia” ou “Assembleia Geral”

Assembleia geral ou especial dos Cotistas, ordinária ou extraordinária, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo, tendo em vista que o Fundo possui apenas Classe Única.

“Auditor Independente”

Uma das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: KPMG Auditores Independentes Ltda., Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda., Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda., PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples Limitada, RSM Brasil Auditores Independentes Ltda. ou MCS Markup Auditores Independentes S/S., contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.

“B3”

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.

“BACEN”

Banco Central do Brasil.

“CDI”

Significa a taxa média diária dos empréstimos interbancários no Brasil (Certificados de Depósitos Interbancários – DI), calculada e publicada pela B3 (ou qualquer sucessor) em seu

boletim diário disponível em <http://www.b3.com.br> ou em qualquer outro site ou publicação que o substitua, expressa em porcentagem e calculada diariamente sob capitalização composta e considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

“Classe”	“Classe Única de Responsabilidade Ilimitada” . Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
“Código ANBIMA”	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“CNPJ/MF”	É o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.
“Código Civil Brasileiro”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, ou qualquer norma que venha a substituí-la.
“Coligadas”	Significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo “controle”, quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, significa o poder de gerência e direção das políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da detenção de valores mobiliários com direito a voto, por força de contrato ou de outra forma. Os termos “controlada” e “controladora” terão significados correlatos ao definido acima.
“Conta Vinculada”	Conta especial de titularidade de cada Cedente, movimentada pelo Custodiante, na qual serão recebidos os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.
“Controle”	"Controle" tem o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações. Termos derivados de Controle, como "Controlada" e "Controlador", terão significado análogo ao de Controle ora definido.

“Cotas”	São as Cotas Seniores, Cotas Mezanino Subclasse A, Cotas Mezanino Subclasse B e Cotas Juniores, consideradas conjuntamente.
“Cotista”	Titular das Cotas, devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo, em conjunto ou indistintamente.
“Custodiante”	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome da Classe, nos termos do Anexo.
“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
“Entidade Registradora”	Entidade registradora autorizada pelo BACEN que será contratada pela Administradora, em nome da Classe, nos termos do respectivo Anexo, para prestar os serviços de registro dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe que sejam passíveis de registro.
“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”	Eventos cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
“Fundo”	INDIGO FIAGRO.
“Gestora”	ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA. , sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1553, andar 8º, conjunto 84, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.695.155/0001-06, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de

valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.305, de 27 de setembro de 2010.

“Indigo”

INDIGO BRAZIL AGRICULTURA LTDA., sociedade limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 13.947, conjunto 111 MKT P TOWER II, Vila Gertrudes, CEP 04794- 905 na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.689.723/0001-69.

“Justa Causa”

Para os fins de que trata esse Regulamento, será considerada justa causa a comprovação de que a Gestora: (a) atuou com fraude ou violação grave no desempenho de suas funções, devidamente atestada por decisão judicial transitada em julgado; ou (b) foi impedido de exercer permanentemente suas atividades. Além das hipóteses previstas acima, a decretação de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou descredenciamento da Gestora também será considerado Justa Causa.

“Lei 8.668/93”

Significa a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada.

“Parte Geral”

A presente parte geral do Regulamento.

“Patrimônio Líquido”

Patrimônio líquido da Classe.

“Pessoa”

Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, *joint venture*, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.

“Prestadores de Serviços Essenciais”

A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.

“Regras e Procedimentos ANBIMA”

Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.

“Regulamento”

O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão esta Parte Geral, os Anexos, os seus suplementos e os Apêndices.

“Resolução CVM nº 175/22”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
“Taxa de Administração”	Remuneração que será devida à Administradora, nos termos do Anexo.
“Taxa de Gestão”	Remuneração que será devida à Gestora, nos termos do Anexo.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Remuneração máxima que poderá ser devida pela prestação dos serviços de distribuição das Cotas, nos termos da Clausula 17.11 do Anexo.
“Taxa SELIC”	Significa a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, divulgada pelo BACEN.
“Taxa DI”	Significa a variação das taxas médias dos DI – Depósitos Interfinanceiros, calculadas e divulgadas diariamente pela B3.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

2.1 O Fundo é um fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, conforme o Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22.

2.2 O Fundo é constituído, inicialmente, com Classe única. Mediante alteração do Regulamento, poderá ser constituída mais de uma Classe. Cada Classe contará com um patrimônio segregado, que responderá somente pelas obrigações da respectiva Classe.

2.2.1 As disposições relativas à Classe constam no Anexo.

2.2.2 É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data da 1ª Integralização. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo e das Classes será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

4.2 A gestão do Fundo e das Classes será realizada pela **ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, andar 8º, conjunto 84, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.695.155/0001-06, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.305, de 27 de setembro de 2010.

5. OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações gerais da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo e das Classes, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;

- (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente;
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe; e
 - (6) os relatórios dos representantes dos Cotistas;
- (e) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (f) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (g) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22;
- (h) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e das Classes;
- (i) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 12.4 desta Parte Geral;
- (j) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;
- (k) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (l) adotar as normas de conduta previstas na parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (m) verificar, após a realização das operações pela Gestora, em periodicidade compatível com a política de investimento da Classe, a observância das disposições do Regulamento pela carteira da Classe, inclusive no que se refere aos requisitos de composição da carteira, devendo informar a Gestora e a CVM sobre o eventual desenquadramento até o final do dia seguinte à data da verificação;
- (n) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a consultoria especializada

e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro a Classe;

- (o) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (p) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo ou a Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.
- (q) informar imediatamente à Agência de Classificação de Risco, quando aplicável:
 - (1) a substituição da Administradora, do Auditor Independente, da Gestora ou do Custodiante;
 - (2) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e
 - (3) a celebração de aditamentos a qualquer Contrato de Aquisição e Endosso, ao Contrato de Gestão, ao Contrato de Cobrança e ao Contrato de Cobrança Judicial;
- (r) informar imediatamente aos Cotistas:
 - (1) a substituição da Administradora, do Auditor Independente, da Gestora ou do Custodiante; e
 - (2) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.
- (s) franquear o acesso das Agências de Classificação de Risco, quando aplicável, e do Auditor Independente aos relatórios preparados pelo Custodiante;
- (t) informar aos Cotistas, quando aplicável, sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas do Fundo, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da sua ciência de tal fato; e
- (u) validar o Índice de Subordinação, Índice de Subordinação Mezanino Subclasse A e o Índice de Subordinação Júnior calculados pela Gestora e informar imediatamente aos Cotistas, caso constatada subordinação inferior a 90% (noventa por cento) do Índice de Subordinação e/ou Índice de Subordinação Mezanino Subclasse A e/ou do Índice de

Subordinação Júnior, sobre eventual desenquadramento, observando-se o disposto nos itens 10.13.1 e 10.13.1.

(v)

5.2.1 A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 5, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

Obrigações gerais da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo e das Classes, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome das Classes;
- (e) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação das Classes;
- (f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações das Classes;
- (g) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;
- (h) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (i) adotar as normas de conduta previstas na parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

- (j) na execução da política de investimento da Classe, zelar para que a composição da carteira não altere o tratamento tributário aplicável à Classe ou aos respectivos Cotistas, conforme previsto na legislação aplicável;
- (k) em relação à parcela da carteira da Classe composta por direitos creditórios, observar o disposto nos artigos 33, II a VI, 34 e 36, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

5.4.1 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 5, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

Vedações gerais

5.5 Sem prejuízo de outras vedações estabelecidas na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo e das Classes:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (c) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (d) utilizar os recursos das Classes para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (e) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.6 É vedado à Administradora e à Gestora, nas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não a representem, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administrador, da Gestora ou de terceiros que representem a Classe como titular das garantias, que deverão diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

5.6.1 A vedação de que trata o item 5.6 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários nas quais as garantias sejam constituídas em favor da comunhão de investidores, representados por um agente de garantia.

5.7 Adicionalmente, é vedado à Gestora, utilizando os recursos das Classes:

- (a) aplicar no exterior recursos captados no País;
- (b) salvo aprovação na Assembleia Especial, realizar operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre **(1)** a respectiva Classe e a Administradora, a Gestora ou a Consultora Especializada de Crédito; **(2)** a respectiva Classe e os Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido; e **(3)** a respectiva Classe e qualquer representante dos Cotistas;
- (c) aplicar recursos em sociedades nas quais participem a Administradora, a Gestora, os consultores, os membros de eventuais comitês ou conselhos e os Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, os seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, em percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, ou quaisquer pessoas que **(1)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela respectiva Classe; ou **(2)** façam parte de conselhos de administração, consultivo e/ou fiscal das sociedades a serem investidas, antes do primeiro investimento pela respectiva Classe; e

5.7.1 A vedação de que trata o item 5.7(b)(1) acima não será aplicável à aquisição, pela Classe, de direitos creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora Especializada de Crédito e pelas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, nos termos do respectivo Anexo, desde que **(a)** a Gestora, a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas entre si; e **(b)** a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou ao cedente dos direitos creditórios.

5.8 É vedado à Gestora e à consultoria especializada receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da Consultoria Especializada de Crédito, na sugestão de investimento.

Responsabilidades

5.9 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 7 desta Parte Geral.

5.9.1 Para fins do item 5.9 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo esta Parte Geral, os Anexos, os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência de uma Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto nesta Parte Geral, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.2.1 É facultado aos Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação a convocação da Assembleia prevista no item 6.2 acima, caso a Administradora não a convoque no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da sua renúncia.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e as Classes, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo e das Classes, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções e convocará a Assembleia, em até 5 (cinco) Dias Úteis, para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo.

6.6.1 A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.6.2 Caso a Assembleia de que trata o item 6.6 acima não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituir a Administradora, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis a contar da decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da Administradora, o BACEN nomeará uma instituição para realizar a liquidação do Fundo.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

7. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora

7.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo e da Classe, nos termos do respectivo Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) custódia dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo, conforme o caso, os serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22 para os direitos creditórios que não sejam passíveis de registro;
- (e) registro dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe que sejam passíveis de registro; e
- (f) guarda física ou eletrônica da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe.

7.1.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Administradora, em nome do Fundo e das Classes, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Administradora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

7.1.2 A Administradora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo e das Classes, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

7.1.3 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo e das Classes, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

7.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo e das Classes, respeitado o disposto no item 11.5 desta Parte Geral.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora

7.3 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo e da Classe, nos termos do respectivo Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (b) distribuição das Cotas;
- (c) classificação de risco das Cotas;
- (d) formação de mercado para as Cotas;
- (e) cogestão da carteira da Classe;
- (f) consultoria especializada; e
- (g) cobrança dos direitos creditórios inadimplidos integrantes da carteira da Classe;

7.3.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Gestora, em nome do Fundo e das Classes, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Gestora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

7.3.2 A Gestora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo e das Classes, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

7.3.3 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo e das Classes, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

8. ENCARGOS

8.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 37 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo e das Classes as seguintes despesas:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou das Classes;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e das Classes, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com o Devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e das Classes, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços da Classe no exercício das respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (j) despesas com a realização da Assembleia;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo ou das Classes;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
- (m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;

- (n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (p) taxa de performance, caso haja;
- (q) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, montantes devidos aos fundos investidores;
- (r) Taxa Máxima de Distribuição, caso haja;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM nº 175/22;
- (u) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (v) taxa de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, caso haja;
- (w) taxa de custódia dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe;
- (x) despesas com o registro dos ativos financeiros e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe;
- (y) despesas com o registro dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe;
- (z) gastos com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa;
- (aa) honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos Cotistas;
- (bb) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo na Entidade Registradora;
- (cc) despesas com a consultoria especializada, caso haja, e o Agente de Cobrança.
- (dd) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;

- (ee) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e
- (ff) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM nº 175/22.

8.1.1 Os encargos de que trata o item 8.1 acima serão debitados diretamente do patrimônio da Classe que os tiver contratado.

8.1.2 Qualquer despesa não prevista no item 8.1 acima como um encargo do Fundo ou das Classes deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

8.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados e arcadas pelo patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos na Cláusula 13 do Anexo.

9. ASSEMBLEIA GERAL

9.1 É de competência privativa da Assembleia Geral, respeitados os quóruns de deliberação a seguir:

Matéria	Quórum de deliberação	
	Primeira convocação	Segunda convocação
(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes
(b) alterar esta Parte Geral; e	maioria das Cotas em presentes, ressalvado o disposto no Anexo, se houver.	maioria das Cotas presentes
(c) deliberar sobre qualquer outra matéria de interesse comum da Classes.	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes

9.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de

Administração e da Taxa de Gestão, da taxa de performance ou da remuneração devida ao Agente de Cobrança.

9.1.2 As alterações referidas nos itens 9.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 9.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

9.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

9.2.1 O pedido de convocação da Assembleia Geral pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia Geral serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

9.2.2 Sem prejuízo do disposto no item 9.2.1 acima, a Assembleia Geral também poderá ser convocada diretamente pelos Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação ou pelos representantes dos Cotistas, observados os requisitos estabelecidos nesta cláusula 9.

9.2.3 Por ocasião da Assembleia Geral ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas em circulação ou os representantes dos Cotistas poderão pedir à Administradora a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia Geral, que passará a ser ordinária e extraordinária. O pedido de que trata este item 9.2.3 deverá ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data da convocação da Assembleia Geral ordinária, acompanhado dos documentos e informações necessários ao exercício do direito de voto. A Administradora deverá divulgar o pedido de inclusão de matérias na pauta e os documentos e informações encaminhados pelos solicitantes, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto neste item 9.2.3.

9.2.4 A convocação da Assembleia Geral deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

9.2.5 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral, observado o disposto no item 9.7 abaixo. A convocação da Assembleia Geral deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias

a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia Geral.

9.2.6 A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ocorrer **(a)** no caso da Assembleia Geral ordinária, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da sua realização; e **(b)** no caso da Assembleia Geral extraordinária, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data da sua realização.

9.2.7 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

9.2.8 A Administradora deverá disponibilizar, na data da convocação da Assembleia Geral, todos os documentos e informações necessários ao exercício do direito de voto:

- (a) na sua página na rede mundial de computadores;
- (b) na página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (c) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação.

9.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, isoladamente ou em conjunto, poderão encaminhar aos Cotistas pedido de representação na Assembleia Geral, devendo o pedido:

- (a) conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, incluindo, sem limitação, a proposta de voto dos Prestadores de Serviços Essenciais quanto às matérias em deliberação;
- (b) facultar que cada Cotista exerça voto contrário à proposta dos Prestadores de Serviços Essenciais; e
- (c) ser dirigido a todos os Cotistas.

9.3.1 É facultado aos Cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, 0,5% (meio por cento) ou mais das Cotas em circulação solicitar à Administradora o envio de pedido de procuração aos demais Cotistas, desde que obedecido o requisito no item 9.3(a) acima. A Administradora deverá encaminhar o pedido de procuração, em nome dos Cotistas solicitantes, conforme o conteúdo e nos termos determinados pelos Cotistas solicitantes, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua solicitação.

9.3.2 É vedado à Administradora:

- (a) exigir quaisquer justificativas para o pedido de que trata o item 9.3.1 acima;

- (b) cobrar pelo encaminhamento do pedido de procuração ou por qualquer outra tarefa a ele relacionada; e
- (c) condicionar o cumprimento do pedido à satisfação de quaisquer formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previstos no item 9.3.1 acima.

9.3.3 Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pela Administradora, em nome dos Cotistas solicitantes, serão arcados pela respectiva Classe.

9.4 A Assembleia Geral será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

9.5 Respeitados os quóruns de deliberação no item 9.1 acima e no Anexo, as matérias deliberadas na Assembleia Geral serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia Geral.

9.5.1 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta cláusula 9, as Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Gerais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

9.6 Somente poderão votar na Assembleia Geral, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia Geral, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.6.1 Ressalvado o disposto nos itens 9.6.2 e 9.6.3 abaixo, não poderão votar na Assembleia Geral **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

9.6.2 Caso as Cotas sejam destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, ficará expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia Geral **(a)** pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços; **(b)** por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** por partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos respectivos sócios,

diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação; e **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade, não se aplicando a vedação prevista no item 9.6.1 acima.

9.6.3 A vedação de que trata o item 9.6.1 acima não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 9.6.1(a) a (e) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia Geral ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

9.6.4 Previamente ao início das deliberações da Assembleia, caberá ao Cotista de que trata o item 9.6.1(d) acima declarar à mesa o seu impedimento para o exercício do direito de voto.

9.6.5 Para fins do item acima, caso a Gestora seja considerada em situação de conflito de interesses, seja potencial ou efetivo, ao votar em nome dos fundos de investimento que detenham Cotas do Fundo e nos quais a Gestora atue na função de gestora, será admitido que a Gestora comunique e repasse na Assembleia do Fundo as respectivas deliberações proferidas pelos cotistas de tais fundos de investimento, nos termos dos respectivos documentos constitutivos de tais fundos. Fica ressalvado, entretanto, que será vedado à Gestora e/ou suas afiliadas participar da, ou influenciar de qualquer forma na, decisão dos fundos de investimento que detenham Cotas do Fundo caso a Gestora e/ou suas afiliadas, conforme o caso, sejam também cotistas dos respectivos fundos de investimentos ou possam representar ou votar pelos respectivos cotistas em relação às matérias correspondentes nos termos dos respectivos documentos constitutivos dos fundos.

9.7 A Assembleia Geral será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

9.7.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

9.7.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

9.8 As deliberações da Assembleia Geral poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

9.8.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação eletrônica pela Administradora a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

9.8.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar, no âmbito da consulta formal.

9.9 O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

10. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

10.1 Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

10.1.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.ecoagro.agr.br.

11. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

11.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e das Classes deverão ser divulgadas na página da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.1.1 A Administradora deverá, simultaneamente à divulgação referida no item 11.1 acima, disponibilizar as informações periódicas e eventuais do Fundo e das Classes à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores.

11.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou das Classes ou aos ativos integrantes da carteira de qualquer Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de

Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

11.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

11.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, às Classes ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no respectivo Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no respectivo Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no respectivo Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas, se houver; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação de qualquer Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; **(i)** a emissão de novas Cotas; **(j)** o atraso no recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo nas receitas da respectiva Classe; e **(k)** propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da respectiva Classe.

11.3 A Administradora deverá disponibilizar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações periódicas:

- (a) mensalmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referir, o informe mensal, conforme o modelo no Suplemento O da Resolução CVM nº 175/22;
- (b) trimestralmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, o demonstrativo de composição e diversificação da carteira de ativos, conforme o formulário disponibilizado no referido sistema eletrônico;

- (c) anualmente, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem:
 - (1) as demonstrações contábeis do Fundo e das Classes, acompanhadas do relatório do auditor independente; e
 - (2) o formulário eletrônico contendo o informe anual, conforme o conteúdo no Suplemento Q da Resolução CVM nº 175/22;
- (d) anualmente, tão logo o receba, o relatório dos representantes dos Cotistas;
- (e) na data da convocação de cada Assembleia ordinária, o edital de convocação, a proposta da administração ou da gestão e outros documentos relativos a tal Assembleia;
- (f) até 8 (oito) dias após a realização de cada Assembleia ordinária, a ata de tal Assembleia; e
- (g) na data da realização de cada Assembleia ordinária, o sumário das decisões tomadas em tal Assembleia.

11.3.1 A Administradora deverá reenviar o formulário eletrônico de que trata o item 11.3(c)(2) acima atualizado, na data de início de cada nova distribuição das Cotas.

11.4 Adicionalmente, a Administradora deverá disponibilizar aos Cotistas os seguintes documentos, relativos às informações eventuais do Fundo e das Classes:

- (a) na data da convocação de cada Assembleia extraordinária, o edital de convocação, a proposta da administração ou da gestão e outros documentos relativos a tal Assembleia;
- (b) até 8 (oito) dias após a realização de cada Assembleia extraordinária, a ata de tal Assembleia;
- (c) na data da realização de cada Assembleia extraordinária, o sumário das decisões tomadas em tal Assembleia;
- (d) em até 2 (dois) dias a contar do seu recebimento, os relatórios e os pareceres recebidos dos representantes dos Cotistas, com exceção daquele no item 11.3(d) acima; e

11.5 As demonstrações contábeis do Fundo e das Classes deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

11.5.1 O Fundo e as Classes terão escrituração contábil própria.

11.5.2 O exercício social do Fundo e das Classes terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em dezembro de cada ano.

11.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo e das Classes serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Não será realizada a integralização ou a amortização das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

12.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

12.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

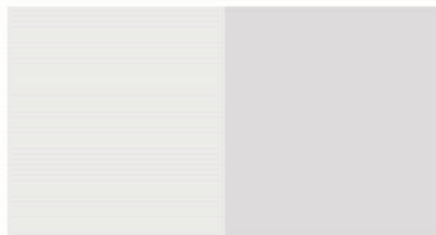
12.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do e-mail: adm.fidc@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

12.5 Os serviços da Consultora Especializada de Crédito serão regidos por este Regulamento e contrato apartado entre a Gestora e esta, bem como pelas normas aplicáveis estabelecidas pela CVM e demais órgãos reguladores.

12.6 A Consultora Especializada de Crédito, poderá ter relação direta e/ou indireta com investidores ou quotistas do Fundo. Neste sentido, deverá adotar medidas para assegurar a independência e imparcialidade na prestação de serviços. Tal obrigação inclui, mas não se limita a: (i) manter estrutura segregada de decisão e operação; (ii) não utilizar informação privilegiada obtida na condição de consultoria em benefício próprio ou de terceiros; e reportar à Gestora e/ou Administradora qualquer situação que possa ser interpretada como conflito de interesse, assegurando que todas as recomendações sejam documentadas e justificadas de forma transparente.

13. FORO

13.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.



ANEXO I – CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO INDIGO FIAGRO

Este Anexo I é parte integrante do regulamento do Índigo FIAGRO.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no presente Anexo I, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Agente de Cobrança”	Significam o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial, quando referidos em conjunto.
“Agente de Cobrança Extrajudicial”	Significa cada um dos agentes de cobrança extrajudicial contratados pelo Fundo nos termos de cada Contrato de Cobrança, responsáveis pela cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, entre eles a INDIGO BRAZIL AGRICULTURA LTDA. , sociedade limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede Av. Dr. Chucri Zaidan, 940 - Vila Cordeiro, São Paulo - SP, CEP 04583-110 na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.689.723/0001-69.
“Agente de Cobrança Judicial”	Significa cada um dos Agentes de Cobrança Judicial contratados pelo Fundo, nos termos de cada Contrato de Cobrança Judicial, responsáveis pela cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
“Agente de Depósito”	Significa o agente contratado pelo Fundo para exercer a função de depositário dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Acessórios.
“Agente de Formalização”	Significa o agente contratado pelo Fundo para realizar a formalização dos Documentos Comprobatórios a ser contratado pelo Fundo.
“Alienação Fiduciária de Grãos”	Significa a alienação fiduciária cédular em garantia a ser constituída em caráter irrevogável e irretratável por Devedores ou Produtores Rurais, conforme o caso, alternativamente ao Penhor de Safra, nos termos do item 8.3, I e 8.39 do Anexo e nos termos da Política de Originação dos Direitos Creditórios e Política de Concessão de Crédito, no

âmbito da cessão ou endosso de Direitos Creditórios Cedente ou de Direitos Creditórios Revenda.

“Alocação Mínima”

Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios do Agronegócio.

“Anexo I” ou “Anexo Descritivo”

O presente Anexo.

“Apêndice”

Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos **Suplementos C a E** deste Anexo I.

“Ativos do Agronegócio”

Ativos vinculados às cadeias produtivas do agronegócio que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 8.2 deste Anexo I, incluindo Direitos Creditórios.

“Ativos Financeiros”

Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 8.13 deste Anexo I.

“Benchmark Mezanino Subclasse A”

É a rentabilidade alvo das Cotas Mezanino Subclasse A, estabelecida no respectivo Apêndice.

“Benchmark Mezanino Subclasse B1”

É a rentabilidade alvo das Cotas Mezanino Subclasse B1, estabelecida no respectivo Apêndice.

“Benchmark Mezanino Subclasse B2”

É a rentabilidade alvo das Cotas Mezanino Subclasse B2, estabelecida no respectivo Apêndice.

“Benchmark Sênior”

Significa a rentabilidade alvo de cada série de Cotas Sênior, estabelecida no respectivo Suplemento.

“Cedente”

Significa, individual ou conjuntamente, a Indigo e as/ou quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, exceto pelo Itaú Unibanco S.A. e demais entidades pertencentes ao seu grupo econômico.

“Ciclos de Revolvência”

São os cada um dos seguintes períodos anuais: (i) 1º (primeiro) ciclo: entre 1º de março e 30 de maio de cada ano; (ii) 2º (segundo) ciclo: entre 1º de junho e 30 de novembro de cada ano; (iii) 3º (terceiro) ciclo: entre 1º de dezembro e 28 de fevereiro de cada ano.

“Condições de Cessão”

Condições de cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme definidas no item 8.39 deste Anexo I.

"Consultora Especializada de Crédito"

Significa a **KINEA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04552- 080, inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.187/0001-44, consultoria contratada pelo Fundo para auxílio na análise e recomendação de crédito dos Direitos Creditórios Elegíveis, assim como, acompanhamento da carteira de Direitos Creditórios, visando a mitigação de riscos e a maximização de resultados, conforme estabelecido neste Regulamento.

“Contrato de Aquisição e Endosso”

Significa cada contrato de aquisição e endosso e/ou contrato de promessa de aquisição e endosso, conforme aplicável, celebrado entre cada um dos Cedentes e o Fundo, bem como seus eventuais aditamentos.

“Contrato de Cobrança”

É o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança, entre o Fundo e o Agente de Cobrança Extrajudicial, bem como seus eventuais aditamentos.

“Contratos de Cobrança Judicial”

São os contratos de Prestação de Serviços Cobrança Judicial, a serem celebrados entre o Fundo e cada um dos Agentes de Cobrança Judicial, bem como seus eventuais aditamentos, para os fins da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Contrato de Compra e Venda de Produtos Agrícolas”

São os contratos de compra e venda de produtos agrícolas performados (i.e., cujas entregas de produtos tenham sido realizadas aos respectivos compradores), celebrados entre os Devedores e a Indigo.

“Cota Júnior” ou “Cotas Juniores”

São as Cotas subordinadas juniores que se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Mezanino Subclasse A e às Cotas Mezanino Subclasse B para efeitos de amortização e resgate.

“Cotas Mezanino”

São as Cotas Mezanino Subclasse A e as Cotas Mezanino Subclasse B, quando mencionadas em conjunto.

**“Cota Mezanino Subclasse A”
ou “Cotas Mezanino Subclasse A”**

São as Cotas subordinadas mezanino Subclasse A que se subordinam exclusivamente às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate, apresentando preferência na amortização e no resgate em relação às Cotas Mezanino Subclasse B e às Cotas Júniores, nos termos deste Regulamento.

**“Cota Mezanino Subclasse B”
ou “Cotas Mezanino Subclasse B”**

São as Cotas Mezanino Subclasse B1 e as Cotas Mezanino Subclasse B2 consideradas conjuntamente.

**“Cota Mezanino Subclasse B1”
ou “Cotas Mezanino Subclasse B1”**

São as Cotas subordinadas mezanino Subclasse B1 que se subordinam às Cotas Mezanino Subclasse A e às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate, apresentando preferência na amortização e no resgate em relação às Cotas Júniores, nos termos deste Regulamento.

**“Cota Mezanino Subclasse B2”
ou “Cotas Mezanino Subclasse B2”**

São as Cotas subordinadas mezanino Subclasse B2 que se subordinam às Cotas Mezanino Subclasse A e às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate, apresentando preferência na amortização e no resgate em relação às Cotas Júniores, nos termos deste Regulamento.

“Cota Sênior” ou “Cotas Seniores”

São as Cotas seniores que não se subordinam às demais para efeito de amortização e resgate, nos termos deste Regulamento, e apresentam preferência na amortização e no resgate, em relação às Cotas Mezanino e às Cotas Júniores.

“Cota Subordinada” ou “Cotas Subordinadas”

São todas as Cotas emitidas pelo Fundo que não sejam Cotas Seniores.

“Cotista Júnior”

É o titular das Cotas Júniores emitidas pelo Fundo, neste caso, a Indigo, suas subsidiárias, coligadas, controladas ou controladoras.

“Cotista Mezanino”

É o titular das Cotas Mezanino Subclasse A ou Cotas Mezanino Subclasse B.

“Cotista Mezanino Subclasse A”	É o titular das Cotas Mezanino Subclasse A emitidas pelo Fundo.
“Cotista Mezanino Subclasse B”	É o titular das Cotas Mezanino Subclasse B emitidas pelo Fundo.
“Cotista Mezanino Subclasse B1”	É o titular das Cotas Mezanino Subclasse B1 emitidas pelo Fundo.
“Cotista Mezanino Subclasse B2”	É o titular das Cotas Mezanino Subclasse B2 emitidas pelo Fundo.
“Cotista Sênior”	É o titular das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.
“CPR Financeira”	Significa uma Cédula de Produto Rural com liquidação financeira, conforme prevista no artigo 4º-A da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, emitida em benefício do Cedente pelo comprador de produtos agrícolas ou pela Revenda, contendo a discriminação de um método para a obtenção de um valor, com base em preço ou índice de preços a ser desembolsado pelo Devedor.
“CPR Financeira Garantia”	Significa uma Cédula de Produto Rural com liquidação financeira, conforme prevista no artigo 4º-A da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, que constitua parte de garantia real de pagamento de um Direito Creditório Cedente ou que seja objeto de cessão fiduciária em garantia do pagamento de um Direito Creditório Revenda, conforme aplicável.
“CPR Física”	Significa as Cédulas de Produto Rural com liquidação física, conforme prevista no artigo 4º da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, emitidas em benefício do Cedente pelo comprador de produtos agrícolas, contendo discriminação da quantidade e qualidade do produto rural que deveria ser entregue pelo Devedor, a qual será documento acessório ao Contrato de Compra e Venda de Produtos Agrícolas, conforme aplicável.
“CPR Física Garantia”	Significa as Cédulas de Produto Rural com liquidação física, conforme prevista no artigo 4º da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, que seja objeto de cessão

fiduciária como garantia do pagamento de um Direito Creditório Revenda.

“Critérios de Elegibilidade”	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, definidos no item 8.38 deste Anexo I.
“Data da 1ª Integralização”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“Data de Amortização”	É cada uma das respectivas datas de amortização das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino Subclasse A e das Cotas Mezanino Subclasse B, que deverão ocorrer conforme cronograma de amortização disposto em seu respectivo Suplemento.
“Data de Resgate”	É a respectiva data de resgate das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino Subclasse A e das Cotas Mezanino Subclasse B, conforme disposto em seu respectivo Suplemento.
“Data de Vencimento do Pedido”	Significa a data de pagamento esperada do respectivo Pedido de Compra relativo ao Contrato de Compra e Venda de Produtos Agrícolas subjacente ao Direito Creditório.
“Data de Início da Classe”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
“Devedor”	São (i) no caso dos Direitos Creditórios Cedente, os Produtores Rurais ou qualquer outra instituição ou empresa pertencente ao grupo econômico de que façam parte, que adquiram produtos ou insumos agrícolas, devidamente cadastrados e aprovados nos termos da Política de Concessão de Crédito, de acordo com as disposições dos respectivos Contratos de Aquisição e Endosso, e (ii) no caso dos Direitos Creditórios Revenda, as Revendas cadastradas e aprovadas nos termos da Política de Concessão de Crédito, na qualidade de devedores principais dos Direitos Creditórios Revenda.
“Devedores Elegíveis”	Significam os Devedores definidos como elegíveis no Relatório de <i>Aging</i> ;
“Devedores Inelegíveis”	Significam os Devedores definidos como inelegíveis no Relatório de <i>Aging</i> ;

“Direitos Creditórios do Agronegócio” ou “Direitos Creditórios”	São os Direitos Creditórios Cedente, Direitos Creditórios Revenda e as Letras de Crédito do Agronegócio (LCA).
“Direitos Creditórios Cedente”	São os direitos creditórios decorrentes das (i) CPRs Financeiras emitidas pelos Devedores em benefício da Indigo (e, caso aplicável, endossadas à Cedente); e (ii) Notas Promissórias <i>pro soluto</i> emitidas pelos Devedores em benefício da Indigo (e, caso aplicável, endossadas à Cedente).
“Direitos Creditórios Cedente Elegíveis”	São os Direitos Creditórios Cedente que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, quando da aquisição pela Fundo.
“Direitos Creditórios Elegíveis”	São os Direitos Creditórios Cedente Elegíveis e os Direitos Creditórios Revenda Elegíveis, considerados em conjunto.
“Direitos Creditórios Inadimplidos”	São os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo cujos respectivos Devedores não tenham realizado o seu pagamento integral até a respectiva Data de Vencimento do Pedido.
“Direitos Creditórios Revenda”	São os direitos creditórios decorrentes de (i) CPRs Financeiras emitidas pelas Revendas em favor da Indigo (e, caso aplicável, endossadas à Cedente); e (ii) Notas Promissórias <i>pro soluto</i> emitidas pelas Revendas em favor da Indigo (e, caso aplicável, endossadas à Cedente).
“Direitos Creditórios Revenda Elegíveis”	São os Direitos Creditórios Revenda que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, quando da aquisição pelo Fundo.
“Disponibilidades”	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros.
“Documentos Adicionais”	Significam os documentos que poderão ser solicitados pelo Custodiante ou pela Gestora, os quais abrangem: (i) o Relatório de <i>Aging</i> ; e (ii) os documentos para comprovar a utilização dos recursos na cadeia produtiva do agronegócio, especificamente (a) no caso de Direitos Creditórios decorrentes de CPR Financeiras ou Notas Promissórias, os Contratos de Compra e Venda de Produtos Agrícolas; e, (b) em qualquer caso, as notas fiscais decorrentes dos Contratos de Compra e Venda de Produtos Agrícolas.

“Documentos Acessórios”

Significam (i) no caso dos Direitos Creditórios Revenda, as CPRs Físicas Garantia, CPRs Financeiras Garantia ou Duplicatas, objeto de cessão fiduciária em garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Revenda; e (ii) no caso de quaisquer Direitos Creditórios, os Pedidos de Compra relativos aos Direitos Creditórios.

“Documentos Comprobatórios”

São (i) as CPRs Financeiras, conforme o caso; (ii) as Notas Promissórias, conforme o caso; (iii) o respectivo Contrato de Aquisição e Endosso e os respectivos Termos de Aquisição; e (iv) os respectivos instrumentos de endosso e/ou cessão dos Direitos Creditórios ao respectivo Cedente, no caso de Cedentes que sejam instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN.

“Duplicata”

Significa uma duplicata, a ser emitida diretamente em benefício da Revenda, de forma eletrônica ou digital, observadas as disposições da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968.

“Eventos de Avaliação”

Eventos definidos no item 16.2 deste Anexo I cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.

“Eventos de Liquidação”

Eventos definidos no item 16.6 deste Anexo I cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

“Excesso de Spread”

Significa o Excesso de *Spread* a ser definido a cada aquisição de Direitos Creditórios pela Gestora, que comporá a taxa de cessão conforme disposições do respectivo Contrato de Aquisição e Endosso, expresso em percentual ao ano, considerando, no mínimo, a inadimplência histórica observada para os Direitos Creditórios, a inadimplência esperada considerando os Direitos Creditórios a serem adquiridos, as ineficiências decorrentes da não alocação do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, e a volatilidade das taxas para mitigar descasamentos entre as rentabilidades do ativo e do passivo, calculado pela Gestora, observada a Meta de Excesso de *Spread*. Não obstante o acima exposto, fica desde já acordado que o excesso de *spread* mínimo a ser

aplicado em todas as aquisições deverá considerar, no mínimo, a inadimplência esperada acima de 180 (cento e oitenta) dias, observada para os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo, seja com base em informações auditadas provenientes do Cedente e/ou dos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo, custos de liquidação e pré-pagamentos e o período máximo de 12 meses para atingir a Meta de Excesso de *Spread*, quando aplicáveis, em todos os casos, descontado o Valor Acumulado da Reserva de Liquidez.

“Extrato de Pagamentos”

É o extrato de controle de pagamento dos Direitos Creditórios elaborado quinzenalmente pela Gestora, identificando as praças de pagamento de cada Direito Creditório.

“Garantias”

Tem seu significado atribuído no item 8.8 deste Anexo e na Política de Concessão de Crédito no **Suplemento A**.

“IGP-DI”

É o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

“Índice de Fungibilidade”

Significa o índice de fungibilidade a ser apurado pela Gestora, o qual representa os Direitos Creditórios pagos em outra conta que não a conta do Fundo e/ou a conta vinculada controlada pela Gestora (*escrow account*), e que deverá corresponder a um percentual máximo de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios vencidos dentro do Ciclo de Revolvência em curso (considerando-se como data de vencimento a data expectativa de pagamento constante do Pedido de Compra relativo ao Contrato de Compra e Venda de Produtos Agrícolas subjacente ao Direito Creditório).

“Índice de Subordinação”

Significa o índice de subordinação a ser apurado pela Gestora, e validado pela Administradora, no último Dia Útil de cada mês, calculado pelo (i) somatório do valor de todas as Cotas Mezanino Subclasse A, Cotas Mezanino Subclasse B1, Cotas Mezanino Subclasse B2 e Cotas Júnior (somado ao Excesso de *Spread*); dividido pelo (ii) Patrimônio Líquido do Fundo, que deverá corresponder a um percentual mínimo de 51,25% (cinquenta e um inteiros e vinte e cinco centésimos por cento).

**“Índice de Subordinação
Mezanino Subclasse A”**

Significa o índice de subordinação a ser apurado pela Gestora e validado pela Administradora, no último Dia Útil de cada mês, calculado pelo (i) somatório do valor de todas as Cotas Mezanino Subclasse B1, Cotas Mezanino Subclasse B2 e Cotas Júnior (somado ao Excesso de *Spread*); dividido pelo (ii) Patrimônio Líquido do Fundo, que deverá corresponder a um percentual mínimo de 31,25% (trinta e um inteiros e vinte e cinco centésimos por cento).

**“Índice de Subordinação
Júnior”**

Significa o índice de subordinação a ser apurado pela Gestora e validado pela Administradora, no último Dia Útil de cada mês, calculado pelo (i) somatório do valor de todas as Cotas Júnior; dividido pelo (ii) Patrimônio Líquido do Fundo, que deverá corresponder a um percentual mínimo de 15% (quinze por cento).

**“Índice de Recompra
Facultativa”**

Significa a soma do Preço de Recompra da totalidade dos Direitos Creditórios objeto de recompra facultativa, apurado no último Dia Útil de cada mês, considerando os últimos 12 (doze) meses, que deverá corresponder a um percentual não superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

“Índice de Renegociação”

Significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma do valor de face dos Direitos Creditórios renegociados e ainda não pagos e cujo denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo, apurado no último Dia Útil de cada mês, considerando os últimos 12 (doze) meses, que deverá corresponder a um percentual não superior a 10% (dez por cento).

**“Índice de Resolução de
Cessão”**

Significa a soma do Preço de Resolução da totalidade dos Direitos Creditórios mal formalizados, que serão obrigatoriamente recomprados pelo respectivo Cedente, apurado no último Dia Útil de cada mês, considerando os últimos 12 (doze) meses, que deverá corresponder a um percentual não superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

“Investidores Autorizados”

Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

“Investidores Profissionais”	Significam investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“IPC”	É o Índice de Preços ao Consumidor, apurado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
“IPCA”	É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“Meta de Excesso de <i>Spread</i>”	Significa a meta de acúmulo do Valor Acumulado da Reserva de Liquidez, equivalente a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, observada a Ordem de Prioridade na Amortização das Cotas prevista no item 10.10 e a Ordem de Alocação de Recursos do Fundo prevista Na Cláusula 13 deste Anexo.
“Nota Promissória”	Significa uma nota promissória, emitida de forma eletrônica ou digital, observadas as disposições do Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908, conforme alterada pela Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, conforme alterado, que represente promessa de pagamento de um Direito Creditório ou que represente uma garantia de pagamento relativa a um Direito Creditório Cedente.
“Novos Devedores”	Significam os Devedores que não constam no Relatório de <i>Aging</i> , exceto aqueles Devedores cujos Direitos Creditórios tenham sido adquiridos pelo Fundo nos termos deste Regulamento e pagos tempestivamente ao Fundo.
“Pedido de Compra”	Significa cada uma das solicitações de compra de produtos agrícolas vendidos pela Indigo no âmbito dos Contratos de Compra e Venda de Produtos Agrícolas, encaminhadas de tempos em tempos por Devedores à Indigo.
“Penhor de Safra”	Significa a garantia censual de penhor a ser constituída em caráter irrevogável e irretratável por Produtores Rurais alternativamente à Alienação Fiduciária de Grãos, nos termos do item 8.3 (i) e 8.39 do Anexo e nos termos da Política de Originação dos Direitos Creditórios e Política de Concessão de Crédito, no âmbito da cessão ou endosso de

Direitos Creditórios Cedente ou de Direitos Creditórios Revenda.

“Política de Cobrança”

Política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o Suplemento B deste Anexo I.

“Política de Concessão de Crédito”

Política de Originação dos Direitos Creditórios e Política de Concessão de Crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores, conforme o Suplemento A do Anexo.

“Preço de Recompra”

Significa o valor de recompra dos Direitos Creditórios a ser pago pelo respectivo Cedente ao Fundo, calculado na forma disposta no respectivo Contrato de Aquisição e Endosso.

“Preço de Resolução de Cessão”

Significa o preço a ser pago pelo respectivo Cedente ao Fundo em decorrência de uma Resolução de Cessão relativa a um Direito Creditório, calculado na forma disposta no respectivo Contrato de Aquisição e Endosso.

“Prestadores de Serviço de Cobrança”

Significam todos e quaisquer prestadores de serviço do Fundo, incluindo os Agentes de Cobrança e todos os prestadores de serviço subcontratados pelos Agentes de Cobrança, que auxiliem na cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelo Fundo, conforme disposto no Contrato de Cobrança e no Contrato de Cobrança Judicial.

“Produtores Rurais”

Significam produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, cooperativas de produtores rurais ou associações de produtores rurais que tenham por objeto a produção, comercialização e a industrialização dos produtos rurais.

“Recompra Facultativa”

Significa o evento pelo qual, conforme disposto no Artigo 8.10 do Anexo, o Cedente terá a faculdade de adquirir qualquer Direito Creditório cedido ao Fundo.

“Relatório de Aging”

Significa o relatório elaborado pela KPMG Corporate Finance Ltda., por meio do qual (a) são verificadas informações econômicas e históricas de Direitos Creditórios, bem como (b) é demonstrada a existência de relações comerciais da Cedente com os Produtores Rurais, observado que o

Relatório de *Aging*, conforme aplicável, poderá ser atualizado a critério da Gestora ou da Indigo e, uma vez atualizado e enviado ao Custodiante, corresponderá à versão final e definitiva do Relatório de *Aging*.

“Reserva de Disponibilidade”

Significa uma reserva do Fundo a ser constituída e mantida durante todo o prazo de duração do Fundo, no montante mínimo de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), que poderá ser mantido como disponibilidade de caixa na conta do Fundo ou utilizado exclusivamente para a aquisição de Letras de Crédito do Agronegócio (LCA) que atendam às Condições de Cessão estabelecidas neste Regulamento.

“Reserva de Caixa”

Significa uma reserva de caixa constituída com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência do pagamento de cada amortização de Cotas do Fundo, após a constituição da Reserva de Despesas e durante todo o prazo de duração do Fundo, em montante mínimo equivalente às amortizações projetadas da referida data de amortização. Para fins de esclarecimento, os montantes mantidos em Reserva de Revolvência (se houver) poderão ser utilizados para compor a Reserva de Caixa, o que não resultará em redução do montante considerado mantido na Reserva de Revolvência.

“Reserva de Despesa”

Significa a reserva a ser constituída pelo Fundo e recomposta mensalmente para o pagamento de despesas e encargos ordinários referentes à operacionalização do Fundo, no valor equivalente às despesas e encargos ordinários de operacionalização do Fundo para o período de 3 (três) meses, conforme estimativa da Gestora. Para fins de esclarecimento, os montantes mantidos em Reserva de Revolvência (se houver) poderão ser utilizados para compor a Reserva de Despesa, o que não resultará em redução do montante considerado mantido na Reserva de Revolvência.

“Reserva de Liquidez”

Significa a reserva de liquidez a ser constituída pelo Fundo com base na Meta de Excesso de *Spread*, observada a Ordem de Prioridade na Amortização das Cotas prevista no item 10.11 do Anexo e a Ordem de Alocação de Recursos do Fundo prevista no item 13.1 do Anexo, a ser constituída e controlada pela Gestora, cujo montante, caso não consumido durante o prazo de duração do Fundo, será revertido em benefício dos Cotistas Juniores na data de resgate das Cotas Juniores ou na

data de liquidação do Fundo, conforme o caso.

“Reserva de Revolvência”

Significa a reserva de caixa a ser constituída pelo Fundo durante cada Ciclo de Revolvência, no valor equivalente a 70% (setenta por cento) do valor dos Direitos Creditórios cuja Data de Vencimento do Pedido ocorra no respectivo Ciclo de Revolvência em curso, observada a possibilidade de alteração do percentual da Reserva de Revolvência mediante aprovação da Gestora, nos termos deste Regulamento. Os montantes que compõem a Reserva de Revolvência poderão compor a Reserva de Despesa ou a Reserva de Caixa, conforme o caso (em sistema de vasos comunicantes), sem necessidade de manutenção acumulada de tais montantes.

“Resolução CVM nº 30/21”

Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.

“Resolução de Cessão”

Significa o evento pelo qual, conforme disposto no item 8.9 do Anexo, a respectiva cessão do Direito Creditório será resolvida, ficando o respectivo Cedente obrigado a pagar o Preço de Resolução de Cessão ao Fundo.

“Revendas”

Significa, no âmbito de seus negócios, determinadas pessoas jurídicas que exerçam a atividade de distribuição de produtos fornecidos pelo Cedente, que se tornaram e/ou tornar-se-ão devedores de direitos creditórios decorrentes de operações de compra a prazo de produtos agrícolas vendidos pela Indigo, e que, sejam Devedoras de Direitos Creditórios Revenda.

“Taxa de Desconto”

É a taxa de desconto utilizada para a definição do Valor de Aquisição dos Direitos Creditórios, calculada pela Gestora considerando, no mínimo, a curva futura da Taxa DI acrescida de uma sobretaxa mínima de 9% (nove por cento) ao ano.

“Termo de Adesão”

É o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.

“Termo de Aquisição”

São os documentos que identificam e formalizam os Direitos Creditórios Elegíveis que foram transferidos pelo

respectivo Cedente ao Fundo, mediante cessão ou endosso, conforme o caso, nos termos do Contrato de Aquisição e Endosso.

“Valor de Aquisição”

É o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, a ser pago pelo Fundo ao Cedente, calculado na forma disposta no correspondente Contrato de Aquisição e Endosso.

“Valor Acumulado da Reserva de Liquidez”

Significa o valor financeiro do Excesso de Spread acumulado na Reserva de Liquidez do Fundo, o qual será, caso possível e desde que observadas as disposições deste Regulamento, notadamente a Ordem de Prioridade na Amortização das Cotas prevista no item 10.11 do Anexo e a Ordem de Alocação de Recursos do Fundo prevista no item 13.1 do Anexo, revertido em benefício dos Cotistas Juniores na data de resgate das Cotas Juniores ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso. O Valor Acumulado da Reserva de Liquidez, considerados os valores de um determinado Dia Útil, será equivalente ao maior valor entre: (i) 0 (zero); e (ii) Patrimônio Líquido, menos o valor agregado das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino Subclasse A, Cotas Mezanino Subclasse B1, Cotas Mezanino Subclasse B2 e das Cotas Júnior em circulação, assumindo-se, pro forma, (a) o valor total das Cotas Seniores, remunerando as Cotas Seniores pelo total do Benchmark Sênior; (b) o valor total das Cotas Mezanino Subclasse A, remunerando as Cotas Mezanino Subclasse A pelo total do Benchmark Mezanino Subclasse A; (c) o valor total das Cotas Mezanino Subclasse B1, remunerando as Cotas Mezanino Subclasse B1 pelo total do Benchmark Mezanino Subclasse B1; (d) o valor total das Cotas Mezanino Subclasse B2, remunerando as Cotas Mezanino Subclasse B2 pelo total do Benchmark Mezanino Subclasse B2; bem como (e) o valor total das Cotas Juniores remunerando as Cotas Juniores pelo montante correspondente a 100% (cem por cento) da variação do CDI a partir de cada de integralização das Cotas Juniores (inclusive) até a data de apuração do Valor Acumulado da Reserva de Liquidez (exclusive).

1.2 Os termos e expressões utilizados no presente Anexo I, quando iniciados com letra maiúscula e não definidos de outra forma neste Anexo I, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da Parte Geral, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

2. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA CLASSE

2.1 A Classe pertence à categoria de fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, conforme o Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22.

2.1.1 Nos termos do artigo 2º do Anexo VI à Resolução CVM nº 175/22, uma vez que a política de investimento da Classe permite a aplicação de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais, por sua vez, também são passíveis de aquisição por fundos de investimento em direitos creditórios, aplicar-se-ão subsidiariamente à Classe as disposições do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, especificamente no que se refere à governança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, como a verificação do lastro, a cobrança, a guarda dos Documentos Comprobatórios e os demais deveres e responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços.

2.1.2 Para fins de interpretação, fica esclarecido que a Classe se sujeita primordialmente às disposições do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22, sendo que a aplicação das disposições do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22 será **subsidiária** e apenas **naquilo que não conflitar** com o Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22.

2.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos do presente Anexo I.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

4.1 As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores emitidas pelo Fundo somente poderão ser subscritas e integralizadas exclusivamente por Investidores Profissionais. As Cotas Juniores serão subscritas e integralizadas pelo Cotista Júnior.

5. OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações específicas da Administradora

5.1 Adicionalmente às obrigações estabelecidas no item 5.2 da Parte Geral, a Administradora obriga-se a:

- (a) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (b) obter da Gestora autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (c) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade da Classe ou a Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Ativos do Agronegócio e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade da Classe mantida em uma outra instituição;
- (d) elaborar a metodologia de apuração dos Ativos do Agronegócio e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, mantendo o manual de apuração de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (e) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Ativos do Agronegócio integrantes da carteira da Classe, mantendo o manual de provisão para perdas da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (f) informar imediatamente à Agência de Classificação de Risco, quando aplicável:
 - (1) a substituição da Administradora, do Auditor Independente, da Gestora ou do Custodiante;
 - (2) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e

(3) a celebração de aditamentos a qualquer Contrato de Aquisição e Endosso, ao Contrato de Gestão, ao Contrato de Cobrança e ao Contrato de Cobrança Judicial;

(g) informar imediatamente aos Cotistas:

(1) a substituição da Administradora, do Auditor Independente, da Gestora ou do Custodiante; e

(2) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.

(h) franquear o acesso das Agências de Classificação de Risco, quando aplicável, e do Auditor Independente aos relatórios preparados pelo Custodiante;

(i) informar aos Cotistas, quando aplicável, sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas do Fundo, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da sua ciência de tal fato; e

(j) validar o Índice de Subordinação, Índice de Subordinação Mezanino Subclasse A e o Índice de Subordinação Júnior calculados pela Gestora e informar imediatamente aos Cotistas, caso constatada subordinação inferior a 90% (noventa por cento) do Índice de Subordinação e/ou Índice de Subordinação Mezanino Subclasse A e/ou do Índice de Subordinação Júnior, sobre eventual desenquadramento, observando-se o disposto nos itens 10.13.1 e 10.14.1 do Anexo.

Obrigações específicas da Gestora

5.2 Adicionalmente às obrigações estabelecidas no item 5.4 da Parte Geral, a Gestora obriga-se a:

(a) estruturar a Classe, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(b) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Ativos do Agronegócio e os Ativos Financeiros para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, (1) a verificação do enquadramento dos Ativos do Agronegócio à política de investimento estabelecida neste Anexo I, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios do Agronegócio em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe;

(c) realizar a gestão dos Ativos do Agronegócio e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, incluindo a avaliação e o monitoramento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das suas eventuais garantias, respeitado o disposto no presente Anexo I

e nas normas legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;

- (d) **(1)** registrar os Direitos Creditórios do Agronegócio que sejam passíveis de registro na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; e **(2)** entregar os Direitos Creditórios do Agronegócio que não sejam passíveis de registro ao Custodiante;
- (e) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, verificar:
 - (1) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios do Agronegócio que tenham representatividade no patrimônio da Classe; e
 - (2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na forma prevista no item 8.35 deste Anexo I;
- (f) respeitada a política de investimento da Classe, celebrar, em nome da Classe, todos os documentos relativos à negociação dos Ativos do Agronegócio e dos Ativos Financeiros, incluindo, sem limitação, os contratos de cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (g) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (h) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista neste Anexo I;
- (i) monitorar, nos termos deste Anexo I:
 - (1) diariamente o enquadramento da Alocação Mínima;
 - (2) mensalmente o Índice de Fungibilidade, Índice de Subordinação, Índice de Subordinação Mezanino Subclasse A, Índice de Subordinação Júnior, Índice de Recompra Facultativa, Índice de Renegociação, Índice de Resolução de Cessão, Reserva de Disponibilidade, Reserva de Despesa, Reserva de Liquidez e a Reserva de Revolvência;

- (3) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação;
e
- (4) a composição da Reserva de Encargos Despesas e da Reserva de Caixa Amortização;
- (j) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (k) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos; e
- (l) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção (1) das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e (2) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- (m) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (n) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora; e
- (o) calcular e informar à Administradora, nas periodicidades previstas neste Regulamento ou no contrato de gestão, conforme o caso, o Índice de Subordinação, o Índice de Subordinação Mezanino Subclasse A, o Índice de Subordinação Júnior, o Índice de Recompra Facultativa, o Índice de Renegociação, o Índice de Resolução de Cessão, o Índice de Fungibilidade, a Reserva de Revolvência, a Reserva de Disponibilidade, e a Reserva de Despesa ou a Reserva de Caixa, conforme aplicável, quando da emissão de Cota Sênior e/ou de Cota Mezanino.
- (p) aprovar o recebimento, pelo Fundo, de pagamentos de Direitos Creditórios realizados por terceiros ("tradings / offtakers") por conta e ordem dos Devedores acima dos limites

estabelecidos na Política de Cobrança prevista Suplemento B deste Regulamento, e nos termos do item 8.46 do Anexo;

- (q) aprovar exceções aos Limites de Concentração do Fundo, conforme o previsto no item 8.3 do Anexo;
- (r) aprovar (a) a aquisição de novos Direitos Creditórios durante um determinado Ciclo de Revolvência com a utilização de recursos retidos na Reserva de Revolvência acumulada durante a respectivo Ciclo de Revolvência; e/ou (b) a utilização do valor total da Reserva de Revolvência acumulada no Ciclo de Revolvência imediatamente anterior ainda que não tenha sido verificada a adimplência mínima de 80% (oitenta por cento) dos Direitos Creditórios cuja operação subjacente tenha vencido no Ciclo de Revolvência imediatamente anterior.
- (s) aprovar exceções ao cumprimento do Índice de Fungibilidade deste Regulamento, desde que o desvio identificado seja igual ou inferior a 5 pontos percentuais e por um prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- (t) autorizar a aquisição de novos Direitos Creditórios em períodos em que tal aquisição esteja suspensa nos termos deste Regulamento; e
- (u) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo.

6. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome da Classe

Entidade Registradora

6.1 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe que sejam passíveis de registro.

6.1.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à consultoria especializada.

6.1.2 Nos termos do artigo 27, §4º, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe que estejam **(a)** registrados em sistema de registro de ativos financeiros e valores mobiliários autorizado a funcionar

pelo BACEN ou pela CVM; ou **(b)** depositados em depositário central autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

Custodiante

6.2 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Ativos do Agronegócio e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;
- (d) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe;
- (e) verificação, trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade do lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio que tenham sido substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe; e
- (g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Ativos do Agronegócio e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na conta de titularidade da Classe; **(2)** em uma *escrow account*, podendo a Gestora realizar tal movimentação por delegação.

6.2.1 Nos termos do artigo 27, §2º, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175/22, será dispensada a contratação dos serviços de custódia para os seguintes ativos financeiros e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe: **(a)** ações, bônus de subscrição, debêntures não conversíveis e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas; **(b)** títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas; e **(c)** ativos financeiros e valores mobiliários que estejam **(1)** registrados em sistema de registro de ativos financeiros e valores mobiliários autorizado a funcionar pelo BACEN ou pela CVM; ou **(2)** depositados em depositário central autorizado pelo BACEN ou pela CVM. Para utilizar as dispensas referidas nos itens 6.2.1(a) e (b) acima, a Administradora deverá assegurar a adequada salvaguarda dos ativos financeiros e valores mobiliários, o que inclui receber, verificar e fazer a guarda, atualizada e em perfeita ordem, às suas

expensas, da documentação que evidencia e comprova a existência, a integridade e a titularidade dos referidos ativos financeiros e valores mobiliários.

6.2.2 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe.

6.2.3 Os prestadores de serviços eventualmente subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Cedentes, a Gestora, a consultoria especializada ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.2.4 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio substituídos ou inadimplidos prevista no item 6.2(e) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

6.2.5 O Custodiante, sem prejuízo de suas responsabilidades, contratará o Agente de Depósito para a guarda da totalidade dos originais dos Documentos Comprobatórios que lastreiam os Direitos Creditórios e dos respectivos Documentos Acessórios, nos termos da legislação e regulamentação em vigor e nos termos do Contrato de Depósito, observadas as demais disposições deste Regulamento.

6.2.6 O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle do Agente de Depósito com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento, pelo Agente de Depósito, de suas obrigações nos termos deste regulamento e do Contrato de Depósito. Tais regras e procedimentos estão descritos no Contrato de Depósito e permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no website da Administradora (www.daycoval.com.br) junto com as demais informações dispostas na legislação aplicável.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome da Classe

Distribuidores

6.3 A distribuição das Cotas poderá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

6.4 A Agência Classificadora de Risco foi contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas.

6.4.1 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

Consultora Especializada de Crédito

6.5 A Consultora Especializada de Crédito é contratada, nos termos deste Regulamento e de contrato apartado entre a Gestora e esta, para prestar os serviços de consultoria especializada nas atividades de auxílio de análise de crédito e recomendação dos Direitos Creditórios, assim como, acompanhamento da carteira de Direitos Creditórios respeitadas as disposições deste Anexo, em especial, a Política de Crédito.

Agente de Cobrança

6.6 Os Agentes de Cobrança foram contratados para a prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e do Contrato de Cobrança Judicial.

6.7 Para os fins do disposto neste Regulamento, os Agentes de Cobrança poderão ser contratados independentemente de aprovação da contratação em Assembleia.

6.8 Observado o disposto no Contrato de Cobrança e no Contrato de Cobrança Judicial, os recursos decorrentes das cobranças relativas aos Direitos Creditórios Inadimplidos resultantes dos esforços dos Agentes de Cobrança serão recebidos diretamente na conta corrente mantida e aberta em nome do Fundo e/ou em conta vinculada controlada pela Custodiante, e por delegação pela Gestora (*escrow account*), sem compensação ou reconvenção por conta de reivindicações em face do Fundo ou de qualquer outra pessoa.

6.9 O pagamento dos Direitos Creditórios em conta distinta da conta aberta em nome do Fundo e/ou da conta vinculada controlada pela Custodiante, e por delegação pela Gestora, que gere descumprimento do Índice de Fungibilidade configurará um Evento de Avaliação.

7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS

7.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, a Classe pagará à Administradora a Taxa de Administração, equivalente ao percentual indicado na tabela

abaixo ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

TAXA DE ADMINITRAÇÃO	
% a.a.	Patrimônio Líquido
0,10%	Até R\$ 1.000.000.000,00
0,08%	Acima de R\$ 1.000.000.000,01

7.2 Sem prejuízo do disposto na tabela acima, o valor mínimo mensal nos primeiros 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da primeira data de integralização das Cotas do Fundo, de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para a Taxa de Administração e, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da primeira data de integralização das Cotas do Fundo, de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

7.2.1 A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais e convocação de Assembleias Gerais, tampouco as despesas com a contratação de auditoria especializada, Agente de Formalização, assessoria legal ao Fundo (se houver) relacionadas aos serviços prestados ao Fundo.

7.3 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente ao percentual disposto na tabela abaixo, ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

TAXA DE GESTÃO	
% a.a.	Patrimônio Líquido
0,68%	Até R\$ 1.000.000.000,00
0,70%	Acima de R\$ 1.000.000.000,01

7.3.1. A Taxa de Gestão será acrescida de:

(i) Honorários prestados pelos serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, para pagamento da remuneração devida ao Agente de Cobrança Judicial;

(ii) Em relação à remuneração devida ao Agente de Formalização, honorários líquidos mensais em valores correspondentes a R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por título de crédito formalizado líquido de tributação, reajustados pelo IPCA a cada período de 12 (doze) meses, ou por índice que vier a substituí-lo;

(iii) Em relação à remuneração devida ao Agente de Cobrança, honorários brutos anuais em valores correspondentes a R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) líquidos de impostos pagos em uma única parcela todo mês de agosto a partir de agosto de 2025 (inclusive), observado que no período compreendido entre 1º de agosto de 2023 e 31 de dezembro de 2023 receberá a quantia proporcional de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

líquidos de impostos, e no período entre 1º de janeiro de 2024 e 31 de julho de 2024 receberá a quantia proporcional de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) líquidos de impostos; e

(iv) Poderá ser definida remuneração devida à Consultora Especializada de Crédito pelos serviços de análise e recomendação de crédito, conforme estabelecido em contrato específico com a Gestora e descrito neste Regulamento.

7.3.2. Adicionalmente à Taxa de Gestão recorrente, será acrescida, uma taxa de gestão *flat*, destinada à Gestora, no valor de até 1,00% (um por cento) do valor total integralizado pelos Cotistas no âmbito da oferta das Cotas Seniores, Cotas Mezanino Subclasse A, Cotas Mezanino Subclasse B1, Cotas Mezanino Subclasse B2 e Cotas Juniores emitidas até 29.02.2024 (*flat*), a ser pago em 5 (cinco) Dias Úteis após realizada a integralização de referidas Cotas (“Taxa de Gestão Única”).

7.4 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pelo Fundo.

7.5 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

7.6 Pela prestação dos serviços de Custódia e Controladoria a Classe pagará à Administradora a Taxa de Administração, equivalente ao percentual indicado na tabela abaixo ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis:

TAXA DE ADMINITRAÇÃO TOTAL		TAXA DE CUSTÓDIA E CONTROLADORIA
% a.a.	Patrimônio Líquido	% a.a.
0,12%	Até R\$ 1.000.000.000,00	0,02%
0,10%	Acima de R\$ 1.000.000.000,01	0,02%

7.7 O valor mínimo mensal da Taxa de Custódia e Controladoria, nos primeiros 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da primeira data de integralização das Cotas do Fundo será de R\$ 1.000,00, e, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da primeira data de integralização das Cotas do Fundo, será de R\$ 2.000,00 (dois mil e reais).

7.8 Os valores previstos nos itens 7.1, 7.2 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado do início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade

admitida em lei, pelo IPCA ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o IGP-DI, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC.

7.9 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

7.10 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste item 7.10, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

7.11 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

7.12 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

8. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

8.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente, em: (i) Direitos Creditórios Elegíveis, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, estabelecidos na cláusula 8 deste Anexo I, e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento, observada a política de investimento da Classe.

8.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento da Classe abrange, além desta Cláusula 8, o disposto no Suplemento A do presente Anexo I.

8.2 A participação da Classe nas cadeias produtivas do agronegócio se dará por meio da aquisição dos Direitos Creditórios, Direitos Creditórios Cedente e Direitos Creditórios Revenda definidos no Glossário e disposto neste Capítulo.

8.2.1. É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Consultoria Especializada de

Crédito, pela Entidade Registradora ou pelas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

8.3 São limites de concentração do Fundo:

(i) a concentração máxima de Direitos Creditórios considerando um mesmo Devedor não poderá representar concentração superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, com exceção ao disposto no item (ii) abaixo, e desde que as exceções abaixo sejam previamente aprovadas pela Gestora, observado que todos os Direitos Creditórios Cedente com montante superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) deverão ter seu pagamento garantido por Penhor de Safra ou Alienação Fiduciária de Grãos;

(ii) será admitido um limite especial para os 5 (cinco) maiores Devedores, considerando sempre para fins de cálculo o grupo econômico do respectivo Devedor, sendo que:

a) o limite para os 5 (cinco) maiores Devedores do Fundo será de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, desde que a soma dos Direitos Creditórios devidos pelos 5 (cinco) maiores Devedores do Fundo não superem 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

b) esse limite será aplicado desde que os 5 (cinco) maiores Devedores tenham classificação de risco “A” (A- ou A+), conforme estabelecido na Política de Concessão de Crédito, e forneçam garantia real de alienação fiduciária ou de hipoteca de imóvel;

c) não obstante o disposto no subitem “b” acima, a garantia real poderá ser dispensada para até 3 (três) Devedores, observada a aprovação pela Gestora, conforme descrito na Política de Concessão de Crédito; e

d) os Direitos Creditórios devidos por Novos Devedores do Fundo poderão representar até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, desde que não superem o limite individual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

(iii) os Devedores incluídos no limite especial do item (ii) acima cujo faturamento do ano anterior tenha sido igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderão ser dispensados de apresentar a referida garantia real, a critério da Gestora; e

(iv) o somatório dos Direitos Creditórios devidos por Devedores residentes ou domiciliados em um mesmo Estado da Federação (ou no Distrito Federal), com relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, deverá observar os limites máximos definidos na tabela abaixo:

Unidade da Federação	Percentual
----------------------	------------

	Máximo
Mato Grosso	50% (cinquenta por cento)
Bahia	25% (vinte e cinco por cento)
Tocantins, Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Goiás	30% (trinta por cento), considerados individualmente
Maranhão e Piauí	20% (vinte por cento), considerados individualmente
Rio Grande do Sul	15% (quinze por cento)
Demais Estados e Distrito Federal	10% (dez por cento), considerados em conjunto

8.4 Excepcionalmente, durante os primeiros 90 (noventa) dias contados da data de início de cada oferta pública de Cotas do Fundo, o limite de concentração será de 2x (duas vezes) os limites estipulados nos itens (i) e (ii) acima.

8.5 Após os primeiros 90 (noventa) dias, contados da data de início de cada oferta pública de Cotas do Fundo, passam a valer os limites dos itens (i) e (ii) acima, de modo que, no 91º (nonagésimo primeiro) da data de início de cada oferta pública de Cotas do Fundo, haverá uma nova verificação da concentração dos Direitos Creditórios do Fundo nos respectivos Devedores. Após o 91º (nonagésimo primeiro) dia da data de início de cada oferta pública de Cotas do Fundo, as novas verificações dos limites de concentração dos Direitos Creditórios do Fundo estabelecidos nos itens (i) a (iv) acima serão sempre realizadas anteriormente a cada nova aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo.

8.6 Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados nesta cláusula serão observados pela Administradora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

8.7 A composição da carteira do Fundo não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos neste Capítulo.

8.8 Os critérios para determinação do volume das garantias dos Direitos Creditórios, eventualmente outorgadas para o fiel cumprimento, pelos Devedores, das obrigações assumidas no âmbito dos Direitos Creditórios Elegíveis, estão definidos na Política de Concessão de Crédito.

8.9 Observado o disposto no respectivo Contrato de Aquisição e Endosso, o Fundo poderá resolver a respectiva cessão/transferência do Direito Creditório, obrigando-se o respectivo Cedente a pagar o Preço de Resolução de Cessão ao Fundo, na forma e prazos determinados no correspondente Contrato de Aquisição e Endosso, na hipótese de aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios inexistentes (verificada na data da cessão/transferência ou em data posterior), inclusive em virtude de má formalização, observado o Índice de Resolução

de Cessão, ou vício dos Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Acessórios, na forma do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, ou de determinado Direito Creditório que tenha sido adquirido pelo Fundo sem que atendesse, na data da respectiva cessão ou endosso ao Fundo, a alguma das Condições de Cessão previstas neste Anexo.

8.10 A Indigo terá a faculdade de, a seu exclusivo critério, adquirir, à vista e em moeda corrente nacional, qualquer Direito Creditório cedido ao Fundo por ele originado, observados os procedimentos estabelecidos no respectivo Contrato de Aquisição e Endosso e desde que previamente aprovado pela Gestora, observado o Índice de Recompra Facultativa.

8.11 No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de encerramento de cada oferta de Cotas, os recursos captados pela Classe deverão ser aplicados nos Ativos do Agronegócio, observado o item 8.2 acima.

8.11.1 Caso, ao término do prazo de que trata o item 8.11 acima, a carteira da Classe não esteja enquadrada de acordo com o item 8.2 acima, conforme a comunicação da Gestora, a Administradora deverá convocar a Assembleia Especial, em até 10 (dez) Dias Úteis, para deliberar sobre as medidas a serem tomadas para o enquadramento da carteira da Classe, incluindo a eventual prorrogação do prazo no item 8.11 acima.

8.11.2 Não sendo instalada a Assembleia Especial no item 8.11.1 acima, em segunda convocação, por falta de quórum, ou caso a referida Assembleia Especial não aprove as medidas a serem tomadas, a Gestora poderá solicitar à Administradora a devolução dos valores aos Cotistas que tiverem subscrito as Cotas na última oferta encerrada, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

8.12 Respeitada a política de investimento da Classe, a Gestora terá discricionariedade para decidir sobre o investimento, o reinvestimento e o desinvestimento dos recursos da Classe nos Ativos do Agronegócio.

8.12.1 É vedado à Gestora praticar quaisquer atos que prejudiquem o cumprimento das obrigações e das responsabilidades da Administradora previstas no Regulamento e na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis.

8.13 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado nos Ativos do Agronegócio poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros, para fins de gestão de liquidez da Classe:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros referidos no item 8.13 (a) acima, realizadas com contrapartes com classificação de risco mínima de grau de investimento na escala nacional ou equivalente; e

- (c) as cotas de fundos de investimento em renda fixa e cotas de fundos de investimentos referenciados à Taxa DI, com liquidez diária, que invistam preponderantemente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas lastreadas em ativos de emissão do Tesouro Nacional.

8.14 A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, cuja exposição seja, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido. Inexistindo contraparte central, as operações com derivativos que tenham a Gestora ou as suas partes relacionadas como contraparte poderão representar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido.

8.15 Durante todo o prazo de duração do Fundo os limites de concentração por Devedores admitido em Direitos Creditórios Elegíveis estabelecidos acima podem ser extrapolados, desde que o Cotista Júnior subscreva e integralize, em moeda corrente nacional, Cotas Juniores em montante correspondente à respectiva extrapolação dos Limites de Concentração, calculada pro forma, à aquisição pretendida de Direitos Creditórios Elegíveis, observado, em qualquer caso, o limite de concentração de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo para um mesmo Devedor.

8.15.1 O desenquadramento da carteira com relação ao limite de concentração previsto neste item 8.15 acima somente constituirá um Evento de Avaliação caso não seja sanado em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da ocorrência do desenquadramento.

8.16 A composição da carteira do Fundo não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos neste Capítulo.

8.17 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, a Classe está dispensada de observar as disposições do artigo 45 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

8.18 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Consultora Especializada de Crédito, pela Entidade Registradora ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

8.19 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

8.20 É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios do Agronegócio e Ativos Financeiros no exterior.

8.21 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 9 do presente Anexo I.

8.22 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

8.23 Os Direitos Creditórios do Agronegócio a serem adquiridos pela Classe são oriundos de:

(i) CPRs Financeiras emitidas pelos Devedores em favor da Indigo (e, caso aplicável, endossadas à Cedente) no âmbito de operações de compra e venda de produtos agrícolas vendidos pela Indigo; e

(ii) Notas Promissórias pro soluto emitidas pelos Devedores em favor da Indigo (e, caso aplicável, endossadas à Cedente) no âmbito de operações de compra e venda de produtos agrícolas vendidos pela Indigo.

8.23.1 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

8.23.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

8.24 Os Direitos Creditórios Revenda são oriundos de:

(i) CPRs Financeiras emitidas pelas Revendas em favor da Indigo (e, caso aplicável, endossadas à Cedente) no âmbito de operações de compra a prazo de produtos agrícolas vendidos pela Indigo; e

(ii) Notas Promissórias pro soluto emitidas pelas Revendas em favor da Indigo (e, caso aplicável, endossadas à Cedente) no âmbito de operações de compra a prazo de produtos agrícolas vendidos pela Indigo.

8.25 A aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios Revenda estará sujeita ao limite global e agregado, durante toda a vigência do Fundo, de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), considerando-se a soma dos valores de face dos respectivos Direitos Creditórios Revenda.

8.26 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo, observada a Política de Concessão de Crédito, por meio da aquisição de quaisquer dos Cedentes.

8.27 O Fundo poderá investir em Letras de Crédito do Agronegócio (LCA) que atendam às Condições de Cessão estabelecidas neste Regulamento.

8.28 A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

8.28.1 Os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser adquiridos pela Classe sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

8.28.2 Cada Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

8.28.3 O Fundo adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas e garantias pertinentes aos mesmos, em caráter definitivo, observados:

- (a) os demais termos e condições deste Regulamento;
- (b) os termos, condições e procedimentos do respectivo Contrato de Aquisição e Endosso;
- (c) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão definidos neste Regulamento; e
- (d) a Política de Investimento definida nesta cláusula.

8.29 Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe, durante

todo o seu prazo de duração, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 11 do presente Anexo I.

8.30 O processo de originação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a Política de Concessão de Crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos respectivos Cedentes e Devedores, encontram-se descritos no Suplemento A deste Anexo I.

8.31 A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante no Suplemento B do presente Anexo, enquanto o Custodiante é responsável pela cobrança dos demais Direitos Creditórios Elegíveis.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

8.32 Os documentos que formalizam a origem e exequibilidade dos Direitos Creditórios são **(i)** as CPRs Financeiras, conforme o caso; **(ii)** as Notas Promissórias, conforme o caso; **(iii)** o correspondente Contrato de Aquisição e Endosso e os respectivos Termos de Aquisição; **(iv)** os respectivos instrumentos de endosso e/ou cessão dos Direitos Creditórios ao respectivo Cedente, no caso de Cedentes que sejam instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN; **(v)** as respectivas Letras de Crédito do Agronegócio (LCA) a serem adquiridas pelo Fundo, bem como os extratos das corretoras identificando a titularidade do Fundo; e **(vi)** os prospectos e/ou lâminas das ofertas públicas de distribuição de Letras de Crédito do Agronegócio (LCA), se houver, bem como extratos de investimento das respectivas corretoras.

8.32.1 Conforme disposto em cada Contrato de Aquisição e Endosso, serão transferidas ao Fundo as vias digitalizadas das CPRs Financeiras, das Notas Promissórias, das CPRs Financeiras Garantia e/ou das CPRs Físicas Garantia, conforme o caso, devidamente registradas em entidade registradora autorizada pelo Banco Central, enquanto as vias originais serão transferidas, por meio de endosso, em até 30 (trinta) Dias Úteis após a data de cessão ou endosso dos Direitos Creditórios, observado que a não entrega da via original no prazo estipulado constituirá um evento de Resolução de Cessão.

8.33 Para a formalização de cada operação de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, será observado o processo de aquisição detalhado no respectivo Contrato de Aquisição e Endosso.

8.34 O Agente de Formalização será o responsável por encaminhar à Gestora informações acerca dos Direitos Creditórios, incluindo os Documentos Comprobatórios e os Documentos Acessórios, conforme as informações encaminhadas pelo respectivo Cedente ao Agente de Formalização, bem como auxiliará o Custodiante na formalização da transferência

dos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo junto aos sistemas de registro, custódia ou depósito, conforme aplicável.

8.35 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pela Gestora na respectiva Data de Aquisição. Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados, de forma individualizada e integral, pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

8.35.1 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na forma prevista no item 8.35 acima. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora e a Consultoria Especializada de Crédito, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

8.36 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 6.2.3 deste Anexo I.

8.37 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 6.2(e) deste Anexo I.

Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão

8.38 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio que atendam aos seguintes **Critérios de Elegibilidade**, a serem verificados pela Gestora:

- (i) o Direito Creditório deverá ser originado pelo Cedente;
- (ii) os Devedores não poderão ser classificados como Devedores Inelegíveis no Relatório de Aging;
- (iii) o prazo dos Direitos Creditórios deverá ser definido de acordo com a cultura sendo financiada, limitado a (a) 360 (trezentos e sessenta) dias para culturas em geral, incluindo algodão e soja; e (b) 480 (quatrocentos e oitenta) dias exclusivamente para cultura de algodão ou soja, desde que, neste caso, não ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, observado que eventuais exceções serão discutidas entre Cedente e a Gestora caso a caso de acordo com a cultura e poderão ser admitidas, a critério da Gestora;
- (iv) o Direito Creditório objeto de cessão deverá possuir valor denominado em moeda corrente nacional;

(v) os Devedores não poderão estar inadimplentes com o Fundo; e

(iv) os Direitos Creditórios deverão ser avaliados pela Consultora Especializada de Crédito, que realizará análises técnicas sobre a viabilidade e os riscos associados aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e emitirá uma recomendação em relação a cada direito creditório a ser adquirido pelo fundo.

8.38.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

8.38.2 Observados os termos e condições do presente Anexo I, a verificação pela Gestora (com o suporte da Consultora Especializada de Crédito) do enquadramento dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

8.39 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio que atendam às seguintes **Condições de Cessão**, a serem verificadas pela Gestora:

(i) todos os Direitos Creditórios Cedente representados por CPRs Financeiras deverão ser garantidos por Alienação Fiduciária de Grãos ou Penhor de Safra quando o seu respectivo valor de face ou a totalidade dos montantes devidos pelo respectivo Devedor ao Cedente representar dívida em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(ii) todos os Direitos Creditórios Revenda decorrentes de Notas Promissórias emitidas pela Revenda em favor da Indigo devem contar com aval de todos os sócios da respectiva Revenda na data da respectiva emissão, observado que somente serão admitidas exceções à regra se aprovadas justificadamente pela Gestora;

(iii) todos os Direitos Creditórios representados por CPRs Financeiras deverão ser registrados e possuir validação legal feita pela Indigo;

(iv) os Devedores dos Direitos Creditórios deverão ser aprovados pelo Cedente, nos termos de sua Política de Concessão de Crédito;

(v) o Devedor não poderá estar inadimplente com o Cedente na data da respectiva emissão;

(vi) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, salvo quando aprovado previamente pela Gestora;

(vii) os Direitos Creditórios não poderão ser nem poderão ter sido objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, por parte dos respectivos Devedores, independentemente da alegação ou mérito, que possa direta ou indiretamente comprometer

sua liquidez e certeza, de que o respectivo Cedente tenha conhecimento na data da respectiva emissão;

(viii) os Direitos Creditórios deverão ter sido originados em conformidade com a política de concessão de crédito do Cedente;

(ix) a soma do valor de face da totalidade dos Direitos Creditórios Revenda a vencer ou vencidos e não pagos adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, de forma agregada e cumulativa, não poderá exceder R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(vi) considerada realizada a respectiva aquisição do Direito Creditório pelo Fundo, deverão ser atendidos os limites de concentração descritos nos itens (i) a (iv) do item 8.3 deste Anexo na respectiva data de oferta ao Fundo; e

(x) no caso de Letras de Crédito do Agronegócio (LCA), poderão ser adquiridos títulos no mercado primário ou secundário, desde que: (a) (a) tenham liquidez diária; (b) tenham sido emitidos por instituições financeiras de primeira linha, exceto pelo Itaú Unibanco S.A. e demais entidades pertencentes ao seu grupo econômico; e (c) tenham classificação de risco não inferior a AA-.

8.39.1 As Condições de Cessão indicadas nos itens “i” a “viii” acima deverão ser verificadas e validadas pela respectiva Cedente e deverão ser objeto de declaração específica da Cedente correspondente no respectivo Termo de Aquisição, conforme o caso. As demais Condições de Cessão serão verificadas pela Gestora no momento da aquisição dos respectivos Direitos Creditórios pelo Fundo.

8.39.1.1 A Gestora possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Cedente, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão estabelecidas neste Regulamento.

8.39.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que a Classe pretenda adquirir às Condições de Cessão será verificado pela Gestora na respectiva data de aquisição, observado o disposto no item 8.39 acima.

8.39.3 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora ou pelo Cedente, no caso das Condições de Cessão indicadas nos itens “i” a “viii” do item 8.39 acima, do enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

8.40 A Gestora, a seu exclusivo critério, poderá autorizar (a) a aquisição de novos Direitos Creditórios durante um determinado Ciclo de Revolvência com a utilização de recursos retidos na Reserva de Revolvência acumulada durante a respectivo Ciclo de Revolvência; e/ou

(b) a utilização do valor total da Reserva de Revolvência acumulada no Ciclo de Revolvência imediatamente anterior ainda que não tenha sido verificada a adimplência mínima de 80% (oitenta por cento) dos Direitos Creditórios cuja operação subjacente tenha vencido no Ciclo de Revolvência imediatamente anterior, desde que os níveis de subordinação dos Cotistas Sênior, de 51,25% (cinquenta e um inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), e Cotistas Mezanino Subclasse A, de 31,25% (trinta e um inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), estejam devidamente enquadrados previamente a aquisição dos Direitos Creditórios.

8.41 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

8.42 Ciclos de Revolvência. Durante cada Ciclo de Revolvência, o Fundo poderá adquirir novos Direitos Creditórios com recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios cuja Data de Vencimento do Pedido ocorra no respectivo Ciclo de Revolvência em curso, desde que: (i) exceto conforme autorizado pela Gestora, nos termos do item 8.40 acima, a Reserva de Revolvência do respectivo Ciclo de Revolvência em curso tenha sido constituída e os novos Direitos Creditórios sejam adquiridos com recursos excedentes a tal Reserva de Revolvência; (ii) os Devedores tenham sido pré-aprovados conforme os ritos previstos na Política de Concessão de Crédito; (iii) os Direitos Creditórios observem os Critérios de Elegibilidades definidos neste Regulamento; e (iv) todas as condições e obrigações do Cedente e da Gestora junto ao Fundo estejam sendo cumpridas.

8.43 Utilização da Reserva de Revolvência de Ciclos de Revolvência anteriores. Observado o disposto no item 8.40 acima, a partir do primeiro Dia Útil subsequente ao término de cada Ciclo de Revolvência e desde que verificados (i) a adimplência mínima de 80% (oitenta por cento) dos Direitos Creditórios cuja Data de Vencimento do Pedido tenha ocorrido no Ciclo de Revolvência imediatamente anterior; e (ii) o atendimento ao Índice de Fungibilidade, o valor total da Reserva de Revolvência acumulada no Ciclo de Revolvência anterior, bem como eventuais montantes oriundos de pagamentos de Direitos Creditórios Inadimplidos cuja Data de Vencimento do Pedido tenha ocorrido no Ciclo de Revolvência anterior, poderão ser integralmente utilizados para a aquisição de novos Direitos Creditórios até a próxima data de encerramento de um Ciclo de Revolvência (ressalvado o disposto no Artigo 8.44 abaixo), desde que cumpridos os requisitos dos itens (i) a (iii) do Artigo 8.42 acima.

8.44 Até que as condições estabelecidas no item 8.43 acima tenham sido integralmente cumpridas, o valor da Reserva de Revolvência acumulada nos Ciclos de Revolvência anteriores poderá ser utilizado exclusivamente para: (i) a composição de Reserva de Despesa ou Reserva de Caixa, conforme aplicável; (ii) o pagamento de despesas, a constituição de reservas, a amortização das Cotas e a distribuição dos rendimentos do Fundo, observada a Ordem de Prioridade na Amortização das Cotas, nos termos do item 10.11 abaixo;

ou (iii) investimento em Ativos Financeiros e/ou aquisição de Letras de Crédito do Agronegócio (LCA).

8.45 Caso as condições estabelecidas no item 8.43 acima venham a ser integralmente cumpridas após o término de um determinado Ciclo de Revolvência (como, por exemplo, em função de pagamentos de Direitos Creditórios Inadimplidos ou de atendimento ao Índice de Fungibilidade em Ciclo de Revolvência posterior), o montante total do saldo da Reserva de Revolvência acumulada naquele Ciclo de Revolvência já encerrado passará a poder ser utilizado para a aquisição de novos Direitos Creditórios a partir da data de verificação do atendimento das condições estabelecidas no item 8.43 acima.

Procedimentos de Cobrança dos Direitos Creditórios

8.46 Em determinadas operações, o Devedor do Direito Creditório entrega o produto oriundo da operação subjacente ao Direito Creditório a uma trading / offtaker, que realiza o pagamento devido no âmbito do Direito Creditório por conta e ordem do Devedor. Nestes casos, o Fundo somente aceitará o pagamento pela trading / offtaker por conta e ordem do Devedor caso verificados os limites de concentração por trading / offtaker estabelecidos na Política de Cobrança prevista no Suplemento B deste Anexo, exceto se de outra forma deliberado pela Gestora.

8.47 Como condição para operacionalização da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e para possibilitar a implementação das obrigações previstas neste Regulamento, no Contrato de Cobrança e no Contrato de Cobrança Judicial, o Fundo, por meio do Contrato de Cobrança e do Contrato de Cobrança Judicial, outorgou aos Agentes de Cobrança todos os poderes necessários para os Agentes de Cobrança cumprirem o disposto no Regulamento, no Contrato de Cobrança e no Contrato de Cobrança Judicial, os quais possuem amplos poderes para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, possuindo poderes, inclusive, para subcontratar prestadores de serviços de cobrança, conforme os procedimentos dispostos no Contrato de Cobrança e no Contrato de Cobrança Judicial.

8.48 Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, além do valor total inicial aportado pelos Cotistas no Fundo no âmbito da integralização das Cotas da emissão e os recursos da Reserva de Despesa ou Reserva de Caixa, conforme aplicável, serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas conforme os índices de subordinação forem desenquadrados, neste último caso por meio de novo aporte de recursos no Fundo (mediante a subscrição de novas Cotas) pelos Cotistas, proporcionalmente à participação de cada um dos referidos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme aprovado em Assembleia nos termos da cláusula 15 abaixo, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Depósito, os Agentes de Cobrança ou quaisquer dos Cedentes, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos. A

Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Depósito, os Agentes de Cobrança e o Cedente não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

8.49 Todos os valores aportados pelos Cotistas no Fundo nos termos do item 8.24 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e da forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

Procedimentos e custos de cobrança

8.50 Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário, transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, **(a)** na conta de titularidade da Classe; **(b)** em uma Conta Vinculada.

8.51 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

8.51.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 8.51 acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, dos Cedentes, dos eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

8.51.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas da Classe ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes da carteira da Classe.

9. FATORES DE RISCO

9.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 9. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos do Agronegócio e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo I.

9.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

9.2 *Risco de Mercado:*

(i) Risco de descasamento de taxas. O Fundo aplicará suas Disponibilidades financeiras primordialmente em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros que deverão compor sua carteira de ativos. Considerando-se que o valor das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino Subclasse A, das Cotas Mezanino Subclasse B1 e das Cotas Mezanino Subclasse B2 será atualizado, dentro do permitido pela rentabilidade da carteira, pelo Benchmark Sênior, pelo Benchmark Mezanino Subclasse A, pelo Benchmark Mezanino Subclasse B1 e pelo Benchmark Mezanino Subclasse B2, respectivamente, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (i) dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e (ii) das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino Subclasse Subclasse A, das Cotas Mezanino Subclasse B1 e das Cotas Mezanino Subclasse B2. Além disso, deve-se observar que os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo mediante deságio calculado a taxas prefixadas e a distribuição dos resultados da carteira do Fundo para suas Cotas Seniores, Cotas Mezanino Subclasse A, Cotas Mezanino Subclasse B1 e Cotas Mezanino Subclasse B2 tem como parâmetro o Benchmark Sênior, o Benchmark Mezanino Subclasse A, o Benchmark Mezanino Subclasse B1 e o Benchmark Mezanino Subclasse B2, respectivamente, conforme disposto neste Anexo. Portanto, se o índice que compõe o Benchmark Sênior, Benchmark Mezanino Subclasse A, o Benchmark Mezanino Subclasse B1 e o Benchmark Mezanino Subclasse B2 se elevar substancialmente, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade pretendida aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Mezanino. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente e seus controladores, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estas coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, inclusive pela eventual perda do valor de principal de suas aplicações em razão de descasamentos de taxas.

(ii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de

mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

(ii) Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. Consistem no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo Governo Brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impactado significativamente a economia o mercado financeiro e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do Fundo. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

(iii) Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho (Benchmark Sênior, Benchmark Mezanino Subclasse A, o Benchmark Mezanino Subclasse B1 e o Benchmark Mezanino Subclasse B2) adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas Seniores, Cotas Mezanino Classe A, Cotas Mezanino Subclasse B1 e Cotas Mezanino Subclasse B2, respectivamente, é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo o Benchmark Sênior, Benchmark Mezanino Subclasse A, Benchmark Mezanino Subclasse B1 e Benchmark Mezanino Subclasse B2 garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Cedente, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra entidade. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino Subclasse A, das Cotas Mezanino Subclasse B1 e das Cotas Mezanino Subclasse B2, com base no Benchmark Sênior, no Benchmark Mezanino Subclasse A, Benchmark Mezanino Subclasse B1 e Benchmark Mezanino Subclasse B2, a rentabilidade do Cotista Sênior e do Cotista Mezanino, respectivamente, será inferior à meta indicada neste Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(iv) Oscilações no Patrimônio do Fundo. O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Existe o risco de o Fundo não conseguir contratar tais operações ou, ainda, de a parte contrária não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pelo Fundo em mercado de

derivativos poderá ocasionar variações no Patrimônio Líquido, que levariam a perdas patrimoniais ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas. Não há garantia de que o Fundo tenha caixa suficiente para contratação de tais operações, tampouco que as mesmas serão suficientes para cobrir integralmente as eventuais diferenças resultantes do descasamento entre as taxas. A insuficiência de recursos poderá gerar prejuízos aos Cotistas. Ademais, a contratação, pelo Fundo, das operações com instrumentos derivativos poderá não gerar a proteção esperada ou implicar o desembolso do prêmio, independentemente do exercício da opção. Por fim, não há garantias de que o Fundo conseguirá realizar operações de compra de opções de taxas de juros em mercados de derivativos nos termos e condições definidos neste Regulamento, o que poderá gerar prejuízos aos Cotistas.

9.3 *Risco de Crédito:*

(i) Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios decorre da capacidade e disposição dos Devedores em honrar seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que venham a vencer e não sejam pagos pelo Devedor, podendo, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Ademais, o respectivo Cedente somente tem responsabilidade pela correta originação e formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos da legislação aplicável, não assumindo qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores.

(ii) Risco de Crédito relativo à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O Fundo tem por objetivo adquirir carteiras variadas de Direitos Creditórios, sendo que a valorização dos investimentos do Fundo, e, consequentemente, dos Cotistas, está diretamente associada aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos a serem realizados pelo Agentes de Cobrança em nome do Fundo. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não assumem qualquer responsabilidade pelo pagamento ou pela recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como o Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não assumem responsabilidade pelo cumprimento, pelos Agentes de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo. O Fundo sofrerá o impacto da não recuperação dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos e do eventual não cumprimento, pelos Agentes de Cobrança, de suas obrigações para com o Fundo. O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam recuperados por meio dos esforços de cobrança a serem realizados pelos Agentes de Cobrança.

(iii) Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros decorre da capacidade de pagamento dos Devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores

dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas ao Fundo e aos Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

9.4 *Risco de Liquidez:*

(i) Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros. O Fundo está sujeito a riscos de liquidez no tocante às amortizações e/ou resgates de Cotas e/ou à aplicação nos Direitos Creditórios Elegíveis. O Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas no caso de (a) falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados; e/ou (b) condições atípicas de mercado. As aplicações do Fundo em Direitos Creditórios apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos, ou caso o Cotista receba tais Direitos Creditórios como pagamento de resgate de suas Cotas, (1) poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, (2) o Cotista poderá enfrentar demora na cobrança dos valores devidos pelo Devedor. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar os Direitos Creditórios, respectivamente, de sua carteira ou propriedade pelo preço e no momento desejado.

(ii) Falta de Liquidez no Mercado Secundário para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. Os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, possuem aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como Investidores Qualificados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais. Além disso, as cotas dos fundos de investimento em direitos creditórios, como as emitidas pelo Fundo, têm baixa liquidez no mercado secundário brasileiro, portanto os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário.

(iii) Ausência de Liquidez no Investimento no Fundo. Os FIAGROs, por serem um veículo recentemente criado, poderão encontrar pouca liquidez no mercado brasileiro, e se tornar uma modalidade de investimento pouco disseminada no mercado de capitais brasileiro. O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento pelo Cotista. Dessa maneira, o Cotista não terá liquidez em relação às Cotas do Fundo e dependerá da (i) negociação de suas Cotas no mercado secundário; ou (ii) amortização ou resgate das Cotas de sua titularidade, conforme disposto no respectivo Suplemento e/ou conforme disposto neste Regulamento, para retorno do capital investido e eventual obtenção de rendimentos; e

(iv) Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada do Fundo. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (a) os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas com a dação de Direitos Creditórios adquiridos; ou (b) o resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e ao pagamento, pelo Devedor, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios adquiridos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

9.5 *Risco Operacional:*

(i) Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Acessórios dos Direitos Creditórios ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

(ii) Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios. Em hipóteses excepcionais, presentes no respectivo Contrato de Aquisição e Endosso, nas quais a transferência a título de pagamento dos Direitos Creditórios ao Fundo não possa ser identificada pelo Custodiante, os Cedentes auxiliarão o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, confirmando o Devedor, o respectivo Direito Creditório e/ou a respectiva parcela do Direito Creditório associada à transferência realizada à conta do Fundo. Neste sentido, o Fundo e o Custodiante não garantem aos Cotistas do Fundo que tal confirmação pelo respectivo Cedente será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

(iii) Confusão de Recursos. Se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios detidos pelo Fundo em outras contas de titularidade do respectivo Cedente, que não a conta de titularidade do Fundo e/ou as contas vinculadas (escrow accounts), nas quais outros recursos do Cedente, não cedidos ao Fundo, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na conta de titularidade do Fundo. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de quaisquer dos Cedentes, houver atraso ou ausência de capacidade por parte do respectivo Cedente ou do liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que seriam de titularidade do Fundo, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores do Cedente aplicável.

(iv) Risco de Funqibilidade. Os Devedores poderão não ser notificados acerca da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, conforme previsto no Artigo 290 do Código Civil Brasileiro, e nesses casos, a cessão não terá eficácia em relação ao respectivo Devedor. Os Direitos de Crédito relativos aos Devedores que não tenham sido notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade do Fundo. Ainda, na hipótese de o(s) Devedor(es) porventura realizarem os pagamentos referentes aos Direitos de Crédito diretamente para o Cedente, o Cedente deverá repassar tais valores ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Aquisição e Endosso. Não há garantia de que o Cedente repassará tais recursos ao Fundo, na forma estabelecida em tal contrato, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos.

(v) Risco de Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Custodiante ou Instituições Financeiras. Na hipótese de intervenção no Custodiante ou das instituições financeiras nas quais são mantidas as contas do Fundo, o pagamento dos recursos provenientes dos cedidos ao Fundo poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares ao Custodiante ou às instituições financeiras nas quais são mantidas as contas do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

9.6 Riscos Relacionados ao Setor de Atuação do Cedente e dos Devedores:

(a) O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a:

- (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras;
- (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária;
- (iii) incêndios e demais sinistros;
- (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras;
- (v) preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (v.1) da oferta e demanda globais, (v.2) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (v.3) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (v.4) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas;
- (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e
- (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores.

A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

b) Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

(c) O Cedente e os Devedores realizam operações de barter que consistem na entrega da semente ao Devedor, com a celebração de um Contrato de Compra e Venda de Produtos Agrícolas, cujo pagamento poderá ser feito por meio da entrega de parte de sua plantação, mediante emissão de CPR Financeira. Nestas operações, o Devedor entrega o produto a uma trading / offtaker, que pagará ao Cedente o valor devido, em moeda corrente nacional, no âmbito do Contrato de Compra e Venda de Produtos Agrícolas, por conta e ordem do Devedor. Tendo em vista a estrutura de pagamento citada acima, é possível que uma trading / offtaker realize o pagamento dos Direitos Creditórios, por conta e ordem do Devedor. Nesse sentido, o Fundo e, por consequência, os Cotistas poderão sofrer os impactos decorrentes (i) da ausência de pagamento por parte da trading / offtaker, sendo necessária a cobrança do Direito Creditório do Devedor; (ii) do possível inadimplemento por parte do Devedor e/ou demora no pagamento do Direito Creditório do Fundo, visto que originalmente o Devedor haveria instruído que o pagamento fosse realizado pela trading / offtaker; (iii) da dificuldade em executar o Devedor pelo crédito devido no caso de seu inadimplemento; e (iv) da dificuldade de conciliação dos eventuais valores pagos pelas tradings / offtakers por conta e ordem dos Devedores. Como resultado dos impactos acima, o Fundo e os Cotistas poderão sofrer prejuízos.

9.7 Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores que sejam produtores rurais. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua

capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios.

9.8 Riscos Climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. O Cedente não poderá garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega do Cedente e dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

9.9 Baixa Produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. O Cedente e os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores e do Cedente poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

9.10 Volatilidade do Preço das Commodities. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados do Cedente e dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade do Cedente e dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica do Cedente e dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios, e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

9.11 Riscos Comerciais. A soja é importante fonte de alimento para várias nações e culturas comerciais. Com isso, esse produto é importante no comércio internacional, e seu preço

pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

9.12 *Variação Cambial.* Os custos, insumos e preços internacionais de grãos sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos defensivos agrícolas em reais para os Devedores em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova Iorque e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Dessa forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto agrícola, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Devedores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos Direitos Creditórios.

9.13 *Risco de Transporte.* As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas relativos às CPR Financeiras para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar um aumento do número de acidentes no transporte dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas e conseqüente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos Devedores e do Cedente, na ausência do cumprimento das CPRs Financeiras. Em decorrência das razões acima, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser afetada, prejudicando a rentabilidade do fundo.

9.14 *Instabilidades e crises no setor agrícola.* Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente as CPRs Financeiras, e, conseqüentemente o adimplemento das obrigações decorrentes do respectivo Contrato de Aquisição e Endosso e impactar o pagamento dos Direitos Creditórios.

9.15 *Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Devedores.* Não há como garantir que os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente,

informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e o Fundo não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores.

9.16 *O Cedente e os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.* O Cedente e os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (a) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (b) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (c) a saúde e segurança dos empregados do Cedente e dos Devedores.

O Cedente e os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários do Cedente e de referidos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações do Cedente e dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas referentes à lei 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada (Novo Código Florestal), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando o Cedente e os Devedores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros

contratados. O Cedente e tais Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios do Cedente e dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

9.17 *Outros Riscos:*

(i) *Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios.* Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas aos Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas ao Fundo e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

(ii) *Ausência de responsabilidade do Cedente pela inadimplência dos Direitos Creditórios.* O Cedente é responsável somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores nos termos deste Regulamento. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios, poderá haver impacto resultante do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas.

(iii) *Alterações fora do controle da Administradora.* O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

(v) Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios e/ou os Documentos Acessórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

(v) Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos deste Regulamento, o Custodiante contratará o Agente de Depósito para atuar na guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Acessórios. Embora o Agente de Depósito possa ter a obrigação, nos termos do Contrato de Depósito, de permitir ao Fundo e ao Custodiante, livre acesso à referida documentação, caso ocorra(m) (a) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Acessórios; e/ou (b) eventos fortuitos fora do controle do Agente de Depósito que causem dano à ou perda de tais Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Acessórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldade para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas.

(vi) Atraso no Pagamento da Amortização ou Resgate das Cotas. Poderá haver atraso no pagamento do resgate em comparação com a Data de Resgate das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino Subclasse A, das Cotas Mezanino Subclasse B1 e das Cotas Mezanino Subclasse B2 estipuladas nos respectivos Suplementos, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios cedidos, o que pode gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas Seniores.

(vii) Possibilidade de Liquidação Antecipada do Fundo. Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

9.18 *Inexistência de Responsabilidade da Administradora pela Depreciação dos Ativos da Carteira.* A Administradora não será responsável pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo Fundo e pelos seus Cotistas, em decorrência dos fatores dispostos neste Artigo.

9.19 *Riscos Relacionados aos Ativos dados em Garantias de Operações realizadas pelo Fundo.* Apesar de não ser o objetivo do Fundo, outros ativos, incluindo bens móveis e imóveis, não previstos neste Regulamento poderão excepcionalmente passar a integrar a carteira do Fundo em razão da execução das garantias dos Direitos Creditórios. Nesse caso, a

Administradora poderá não ter o êxito na alienação do ativo, no prazo por ela estimado para tanto e/ou alienar o ativo por valor abaixo do inicialmente estimado. Enquanto o ativo estiver na carteira do Fundo, este poderá incorrer em custos relacionados à sua manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco do Fundo desembolsar recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo do Fundo, há risco de entrega do ativo aos Cotistas como meio de pagamento de suas Cotas ainda não resgatadas. Adicionalmente, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo Devedor na forma de alienação fiduciária de bens, inclusive, por exemplo, bens imóveis. A alienação fiduciária de bem é uma modalidade de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso o Fundo não receba, tempestivamente, os recursos de determinados Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros cuja garantia seja alienação fiduciária de bem, a propriedade plena será transferida ao Fundo. Desta forma, o Fundo passa a deter em sua carteira um bem, correndo os riscos inerentes a tal ativo, como por exemplo, no caso de bens imóveis, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando, fiscal e ambiental relacionadas ao imóvel.

9.20 *Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios.* O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não poderia conceder empréstimos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que a taxa de juros, estabelecida nos Documentos Comprobatórios, que originam os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, seja questionada pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal taxa seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso a taxa de juros seja questionada e limitada por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

9.21 *Risco de Ausência de Registro da Cessão de Direitos Creditórios em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.* Os Contratos de Aquisição e Endosso, bem como os Termos de Aquisição podem não ser submetidos a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios Inadimplidos. A ausência de registro poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios cedidos seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações do Cedente ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios cedidos cuja cessão não tenha sido registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma cessão eficaz perante terceiros.

9.22 Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

9.23 Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão não são garantia de performance dos Direitos Creditórios. Ainda que os Direitos Creditórios atendam às Condições de Cessão para sua seleção e a todos os Critérios de Elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos no Regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

9.24 Risco tributário. A Lei nº 8.668/93 estabelece que rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio são isentos do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Nos termos da Lei nº 8.668/93, os rendimentos e ganhos de capital auferidos, quando distribuídos pelos fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, são tributados na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento). Ainda, de acordo com o artigo 3º, III, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, são isentos do imposto de renda os rendimentos distribuídos a pessoas físicas, caso as cotas dos fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. Tal benefício fiscal **(a)** será concedido somente nos casos de fundos que possuam, no mínimo, 100 (cem) cotistas; e **(b)** não será concedido ao cotista titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas ou, ainda, que lhe deem direito ao recebimento de rendimentos superiores a 10% (dez por cento) do total dos rendimentos auferidos. Não há como assegurar que as regras tributárias aplicáveis à Classe e aos Cotistas continuarão vigentes durante todo o prazo de duração da Classe, o que poderá impactar os resultados da Classe e dos Cotistas. O risco tributário das aplicações nas Cotas também abrange eventuais perdas decorrentes de **(1)** criação de novos tributos; **(2)** modificação ou extinção de benefício fiscal; **(3)** alteração de alíquotas e/ou da base de cálculo de tributos; ou **(4)** interpretação diversa das normas tributárias atualmente em vigor.

10. COTAS

Características gerais das Cotas

10.1 A responsabilidade dos Cotistas será ilimitada, ou seja, não será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, caso o Patrimônio Líquido seja negativo.

10.2 O Fundo emitirá as Cotas Seniores, Cotas Mezanino Subclasse A, Cotas Mezanino Subclasse B1, Cotas Mezanino Subclasse B2 e Cotas Juniores, possuindo as Cotas as características dispostas abaixo e nos respectivos Apêndices, cujo modelo encontra-se ao presente Anexo, na forma do modelo disposto nos Suplementos C a E a este Anexo, no caso das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino Subclasse A, das Cotas Mezanino Subclasse B1 e das Cotas Mezanino Subclasse B2 ("Apêndices").

10.2.1. O Fundo buscará atingir, para as Cotas Seniores, para as Cotas Mezanino Subclasse A, para as Cotas Mezanino Subclasse B1 e para as Cotas Mezanino Subclasse B2, o Benchmark Sênior, o Benchmark Mezanino Subclasse A, o Benchmark Mezanino Subclasse B1 e o Benchmark Mezanino Subclasse B2, respectivamente, estabelecidos nos Suplementos referentes a cada série e classe de Cotas Sênior, Cotas Mezanino Subclasse A, Cotas Mezanino Subclasse B1 e Cotas Mezanino Subclasse B2, respectivamente.

10.2.2. O Benchmark Sênior, o Benchmark Mezanino Subclasse A, o Benchmark Mezanino Subclasse B1 e o Benchmark Mezanino Subclasse B2 não representam e nem devem ser considerados uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Mezanino, respectivamente, por parte do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou quaisquer dos Cedentes.

10.2.3. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, os Cotistas Seniores, os Cotistas Mezanino Subclasse A, os Cotistas Mezanino Subclasse B1 e os Cotistas Mezanino Subclasse B2 não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Sênior, ao Benchmark Mezanino Subclasse A, ao Benchmark Mezanino Subclasse B1 e ao Benchmark Mezanino Subclasse B2 respectivamente, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores, para as Cotas Mezanino Subclasse A, para as Cotas Mezanino Subclasse B1 e para as Cotas Mezanino Subclasse B2, respectivamente.

10.2.4. As Cotas Juniores não terão parâmetro de remuneração definido.

10.2.5. As condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas Seniores, Cotas Mezanino Subclasse A, Cotas Mezanino Subclasse B1 e Cotas Mezanino Subclasse B2 estão descritas no Suplemento referente a cada emissão e série de Cotas Seniores, a cada emissão de Cotas Mezanino Subclasse A,

cada emissão de Cotas Mezanino Subclasse B1 e a cada emissão de Cotas Mezanino Subclasse B2.

10.2.6. O Suplemento de cada emissão/série ou classe, conforme aplicável, estabelecerá um montante mínimo de Cotas Seniores, Cotas Mezanino Subclasse A, Cotas Mezanino Subclasse B1 e Cotas Mezanino Subclasse B2 a ser subscrito pelos investidores no âmbito de cada oferta, de acordo com o ato que deliberar cada emissão de Cotas, sendo que, caso o montante mínimo não seja alcançado no âmbito da respectiva oferta, a Administradora deverá observar a regulamentação em vigor.

10.2.7. Exceto no que diz respeito às Datas de Amortização, Datas de Resgate, ao Benchmark Sênior, ao Benchmark Mezanino Subclasse A, ao Benchmark Mezanino Subclasse B1 e ao Benchmark Mezanino Subclasse B2 no caso das Cotas Seniores, de Cotas Mezanino Subclasse A, de Cotas Mezanino Subclasse B1 e de Cotas Mezanino Subclasse B2, as novas Cotas que venham a ser emitidas terão as mesmas características, direitos e obrigações das Cotas já emitidas.

10.2.8. O preço de emissão e o preço de subscrição das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino Subclasse A, das Cotas Mezanino Subclasse B1 e das Cotas Mezanino Subclasse B2 que venham a ser emitidas pelo Fundo constarão do respectivo Apêndice.

10.2.9. Os Cotistas Mezanino Classe B não terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas. Os (i) Cotistas Seniores terão o direito de preferência para subscrever e integralizar exclusivamente novas Cotas Seniores emitidas pelo Fundo, proporcionalmente à participação do respectivo Cotista Sênior em relação à totalidade de Cotas Seniores de emissão do Fundo; (ii) Cotistas Mezanino Subclasse A terão o direito de preferência para subscrever e integralizar exclusivamente novas Cotas Mezanino Subclasse A emitidas pelo Fundo, proporcionalmente à participação do respectivo Cotista Mezanino Subclasse A em relação à totalidade de Cotas Mezanino Subclasse A de emissão do Fundo; e (iii) Cotistas Juniores terão o direito de preferência para subscrever e integralizar exclusivamente novas Cotas Juniores emitidas pelo Fundo, proporcionalmente à participação do respectivo Cotista Júnior em relação à totalidade de Cotas Juniores de emissão do Fundo.

10.2.10. Na hipótese de emissão de novas Cotas Seniores, novas Cotas Mezanino Subclasse A ou novas Cotas Juniores, a Administradora deverá enviar notificação por escrito a cada respectivo Cotista Sênior, a cada Cotista Mezanino Subclasse A e/ou a cada Cotista Júnior, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Assembleia de Cotistas que deliberar a emissão de novas Cotas, conforme o caso, informando (i) a quantidade de novas Cotas Seniores, novas Cotas Mezanino Subclasse A ou novas Cotas Juniores que serão emitidas; e (ii) o preço de emissão das novas Cotas Seniores, novas Cotas Mezanino Subclasse A ou novas Cotas Juniores, nos termos previstos neste Regulamento.

10.2.11. Cada Cotista Sênior, Cotista Mezanino Subclasse A e/ou cada Cotista Júnior, conforme o caso, poderá optar por participar da emissão, respectivamente, de novas Cotas Seniores, novas Cotas Mezanino Subclasse A ou novas Cotas Juniores por meio da entrega de notificação por escrito à Administradora dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da notificação pela Administradora nos termos do item acima. Tal notificação deverá indicar (i) a quantidade de novas Cotas que o Cotista optou por adquirir; e (ii) a data na qual o Cotista pretende subscrever as Cotas, que deverá ocorrer em um Dia Útil dentro de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação ao Administrador.

10.2.12. Recebidas as manifestações de interesse na aquisição, os Cotistas terão direito de subscrever novas Cotas na exata proporção do número de Cotas Seniores, Cotas Mezanino Subclasse A ou Cotas Juniores que possuírem, conforme o caso, na data da respectiva emissão, em relação à totalidade de Cotas Seniores, Cotas Mezanino Subclasse A ou Cotas Juniores existentes anteriormente à respectiva emissão.

10.2.13. Caso qualquer Cotista que possua o direito de preferência para subscrever novas Cotas Seniores, Cotas Mezanino Subclasse A ou Cotas Juniores não exerça seu direito de preferência sobre a totalidade das novas Cotas Seniores, Cotas Mezanino Subclasse A ou Cotas Juniores a que teria direito, no prazo estabelecido no item 10.2.1 acima, conforme o caso, as novas Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino Subclasse A remanescentes poderão ser subscritas por quaisquer terceiros ou canceladas pela Administradora ou, no caso de Cotas Juniores, canceladas pelo Administrador.

10.3 Características das Cotas Seniores. Cada Cota Sênior possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) prioridade em relação às Cotas Mezanino Subclasse A, às Cotas Mezanino Classe B e às Cotas Juniores, observado o Benchmark Sênior, na hipótese de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento; e

(ii) tem o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

10.3.1 As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Anexo e do Apêndice referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.

10.4 Cada Cota Mezanino Subclasse A possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) subordina-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento;

(ii) tem prioridade em relação às Cotas Juniores e às Cotas Mezanino Classe B, observado o Benchmark Mezanino Subclasse A, na hipótese de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento; e

(iii) o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Mezanino legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

10.5 Cada Cota Mezanino Subclasse B1 possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) subordina-se às Cotas Mezanino Subclasse A e às Cotas Seniores para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento;

(ii) tem prioridade em relação às Cotas Juniores, observado o Benchmark Mezanino Subclasse B1, na hipótese de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento; e

(iii) o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Mezanino Subclasse B1 legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

10.6 Cada Cota Mezanino Subclasse B2 possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) subordina-se às Cotas Mezanino Subclasse A e às Cotas Seniores para efeito de amortização e resgate;

(ii) tem prioridade em relação às Cotas Juniores, observado o Benchmark Mezanino Subclasse B2, na hipótese de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento; e

(iii) o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Mezanino Subclasse B2 legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

10.7 Cada Cota Junior possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) subordina-se às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, nessa ordem de prioridade, para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento; e

(ii) tem o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Junior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

10.8.1. Para as Cotas Subordinadas não haverá a possibilidade de emissão em séries.

10.8. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são nominativas, escriturais e mantidas em contas em nome do seu titular, observando-se que a qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista, bem como ser indispensável, por ocasião de seu ingresso ao Fundo, sua adesão aos termos deste Regulamento e, adicionalmente, com relação às Cotas que estiverem custodiadas eletronicamente no balcão organizado pela B3 ("Balcão B3") será expedido extrato em nome do Cotista, que servirá como comprovante de titularidade das Cotas.

10.9. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue quaisquer taxas ou despesas.

10.9.1. As Cotas Seniores, Cotas Mezanino Subclasse A, Cotas Mezanino Subclasse B1, Cotas Mezanino Subclasse B2 e Cotas Juniores serão emitidas conforme aprovação em Assembleia e na forma descrita nesta cláusula.

10.9.2. Na emissão de Novas Cotas será utilizado o valor da Cota (a) de abertura em vigor no dia da integralização das novas Cotas Sênior, Cotas Mezanino Subclasse A, Cotas Mezanino Subclasse B1 e Cotas Mezanino Subclasse B2, caso a respectiva série e/ou classe de Cotas já tenha sido emitida; (b) em novas emissões de Cotas; (c) estabelecido pela Assembleia; ou (d) do fechamento do dia anterior ao dia de integralização das novas Cotas Juniores.

10.9.3. A integralização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, incluindo, mas não se limitando, por meio dos sistemas administrados pela B3. Em se tratando de Cotas Juniores, admite-se que a integralização seja efetuada em Direitos Creditórios Elegíveis.

10.9.4. As Cotas poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Cotas integralizadas naquela data.

10.9.5. No ato de subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora em nome do Fundo); (ii) integralizará as

Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento, Suplemento e no respectivo boletim de subscrição; e (iii) assinará Termo de Adesão.

10.9 Cobrança de Taxas quando do Resgate ou Amortização das Cotas. O resgate e/ou a amortização de Cotas será efetuado sem a cobrança de qualquer taxa e/ou despesa não prevista neste Regulamento.

10.10.1 Ressalvado caso de outra forma disposto no Suplemento das Cotas, (i) as Cotas Seniores somente poderão ser resgatadas na respectiva Data de Resgate, ou em casos de liquidação antecipada, nos termos dos Suplementos e deste Regulamento, conforme aplicável; (ii) as Cotas Mezanino Subclasse A somente poderão ser resgatadas na respectiva Data de Resgate, ou em casos de liquidação antecipada, nos termos dos Suplementos e deste Regulamento, e após o resgate integral das Cotas Seniores; (iii) as Cotas Mezanino Subclasse B1 somente poderão ser resgatadas na respectiva Data de Resgate, ou em casos de liquidação antecipada, nos termos dos Suplementos e deste Regulamento, e após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino A, de forma pro rata às Cotas Mezanino Subclasse B2; (iv) as Cotas Mezanino Subclasse B2 somente poderão ser resgatadas na respectiva Data de Resgate, ou em casos de liquidação antecipada, nos termos dos Suplementos e deste Regulamento, e após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino A, de forma pro rata às Cotas Mezanino Subclasse B1; e (v) as Cotas Juniores apenas serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino Subclasse A, das Cotas Mezanino Subclasse B1 e das Cotas Mezanino Subclasse B2 do Fundo. O Valor Acumulado da Reserva de Liquidez e o valor mantido na Reserva de Disponibilidade, se houver, será pago aos Cotistas Juniores na data de resgate das Cotas Juniores ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso.

10.10.2 Na hipótese de o dia da amortização ou resgate de Cotas coincidir com dia não útil, os valores correspondentes serão pagos ao(s) Cotista(s) no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte do Cotista, a qualquer acréscimo.

10.10.3 Sem prejuízo do regramento relativo à formação da Reserva de Revolvência durante os Ciclos de Revolvência, até 30 (trinta) dias corridos anteriores à Data de Resgate, conforme prevista nos respectivos Suplementos, o Fundo não deverá utilizar os recursos disponíveis no caixa do Fundo para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis. Os recursos no caixa do Fundo no referido período deverão permanecer em caixa até o provisionamento do montante necessário para resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino Subclasse A e/ou das Cotas Mezanino Subclasse B1 e/ou das Cotas Mezanino Subclasse B2, de forma que, caso a Data de Resgate das Cotas Seniores seja diferente da Data de Resgate das Cotas Mezanino Subclasse A e/ou das Cotas Mezanino Subclasse B1 e/ou das Cotas Mezanino Subclasse B2, não será necessário provisionar o montante relativo às Cotas Mezanino Subclasse A e/ou das Cotas Mezanino Subclasse B1 e/ou das Cotas Mezanino Subclasse B2, sendo certo que, após tal provisionamento, o Fundo deverá retomar as suas atividades de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis.

10.10.4 Em 10 (dez) Dias Úteis anteriores à Data de Resgate das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino Subclasse A, das Cotas Mezanino Subclasse B1 e das Cotas Mezanino Subclasse B2, caso o valor em caixa do Fundo acrescido dos Ativos Financeiros e da Reserva de Disponibilidade, deduzido das despesas esperadas, seja insuficiente para o resgate das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino Subclasse A, das Cotas Mezanino Subclasse B1 e das Cotas Mezanino Subclasse B2, a Administradora informará os Cotistas Seniores e os Cotistas Mezanino: (i) do pagamento de uma amortização parcial aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Mezanino, conforme o caso e respeitando o disposto no item 10.10.1; e da (ii) da prorrogação da Data de Resgate, adiando-a por período adicional de 30 (trinta) dias.

10.10.5 Durante o período de prorrogação indicado no item 10.10.4, (ii) acima, serão acumulados os valores recebidos dos Direitos Creditórios do Fundo para a realização do resgate dos eventuais valores remanescentes das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino Subclasse A, das Cotas Mezanino Subclasse B1 e das Cotas Mezanino Subclasse B2. Caso o valor recebido durante tal período seja suficiente para o pagamento das despesas esperadas do Fundo e do resgate das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino Subclasse A, das Cotas Mezanino Subclasse B1 e das Cotas Mezanino Subclasse B2, então o pagamento será efetuado e as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino Subclasse A, as Cotas Mezanino Subclasse B1 e as Cotas Mezanino Subclasse B2 serão resgatadas. Caso o montante seja insuficiente, os procedimentos dispostos nos itens 10.10.4 e 10.10.5 acima deverão ocorrer novamente, até que haja o resgate integral das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino Subclasse A, das Cotas Mezanino Subclasse B1 e das Cotas Mezanino Subclasse B2.

10.10 Ordem de Prioridade na Amortização das Cotas. Em cada data de amortização de Cotas, a amortização das Cotas e a distribuição dos rendimentos do Fundo deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

(i) primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas/encargos incorridas pelo Fundo, os valores recebidos na conta de titularidade do Fundo serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;

(ii) segundo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Disponibilidade, os valores recebidos na conta de titularidade do Fundo ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Disponibilidade;

(iii) terceiro, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Despesa ou Reserva de Caixa, conforme aplicável, os valores recebidos na conta de titularidade do Fundo ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Despesa ou Reserva de Caixa, conforme aplicável, observada a constituição da Reserva de Revolvência, cujos recursos poderão também compor a Reserva de Despesa ou Reserva de Caixa, conforme aplicável;

(iv) quarto, todos os valores remanescentes na conta de titularidade do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Seniores na extensão necessária para cumprimento da integralidade dos pagamentos constantes do cronograma de amortização disposto no respectivo Suplemento das Cotas Seniores, até o Benchmark Sênior;

(v) quinto, todos os valores remanescentes na conta de titularidade do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Mezanino Subclasse A na extensão necessária para cumprimento da integralidade dos pagamentos constantes no respectivo Suplemento das Cotas Mezanino Subclasse A, até o Benchmark Mezanino Subclasse A;

(vi) sexto, todos os valores remanescentes na conta de titularidade do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Mezanino Classe B pro rata entre os Cotistas Mezanino Subclasse B1 e Cotistas Mezanino Subclasse B2 na extensão necessária para cumprimento da integralidade dos pagamentos constantes no respectivo Suplemento das Cotas Mezanino Classe B, até o Benchmark Mezanino Subclasse B1 e o Benchmark Mezanino Subclasse B2, respectivamente; e

(vii) sétimo, todos os valores remanescentes na conta de titularidade do Fundo serão pagos aos Cotistas Juniores, conforme o caso, observando-se que, até a data de resgate das Cotas Juniores ou a data de liquidação do Fundo, conforme o caso, o Valor Acumulado da Reserva de Liquidez que não exceda a Meta de Excesso de Spread será mantido na Reserva de Liquidez e quaisquer montantes pagos aos Cotistas Juniores considerarão somente os valores que excederem o Valor Acumulado da Reserva de Liquidez (se houver). O Valor Acumulado da Reserva de Liquidez, se houver, será pago aos Cotistas Juniores na data de resgate das Cotas Juniores ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso.

10.10.1. Em 30 (trinta) dias antes de cada Data de Amortização, conforme previstas nos Suplementos, a Gestora verificará a disponibilidade de caixa do Fundo (incluindo, neste cálculo, os Ativos Financeiros). Caso a soma destes valores, deduzidas as despesas esperadas para o Fundo, observada a Ordem de Prioridade na Amortização das Cotas prevista no item 10.10 acima, seja suficiente para o pagamento projetado da amortização das Cotas Seniores, a Gestora solicitará à Administradora para que esta informe os Cotistas Seniores do pagamento na Data de Amortização. A Gestora deverá solicitar à Administradora com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento da Amortização.

10.10.2. Caso o valor mencionado no Artigo 11.10.1 acima seja inferior ao valor projetado para a amortização das Cotas Seniores, o Fundo não adquirirá novos Direitos Creditórios Elegíveis até que a soma do caixa acrescido dos Ativos Financeiros deduzido das despesas esperadas seja suficiente para o pagamento projetado da amortização das Cotas Seniores.

10.10.3. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas Seniores deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas Seniores da respectiva emissão/série, em benefício de todos os Cotistas titulares

das Cotas Seniores objeto de amortização, bem como quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas Mezanino deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas Mezanino da respectiva emissão/classe, em benefício de todos os Cotistas titulares de Cotas Mezanino da respectiva emissão/classe objeto de amortização. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

10.11 As Cotas Juniores, conforme solicitação do Cotista, e caso aprovado pela Gestora, poderão ser amortizadas extraordinariamente, desde que (i) não tenha sido verificado um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; (ii) a ordem de alocação dos recursos do Fundo, de acordo com a ordem prevista neste Regulamento, seja respeitada; (iii) o Valor Acumulado da Reserva de Liquidez, considerada pro forma a amortização a ser realizada, seja equivalente à Meta de Excesso de Spread; (iv) considerada pro forma, a amortização a ser realizada observe o enquadramento do Índice de Subordinação, Índice de Subordinação Mezanino Subclasse A e do Índice de Subordinação Júnior, excluindo-se do cálculo, para fins de apuração do enquadramento de referidos índices, os montantes e ativos mantidos na Reserva de Disponibilidade (tanto no numerador quanto no denominador do índice); (v) considerada pro forma, a amortização a ser realizada observe o Valor Acumulado da Reserva de Liquidez igual ou superior a Meta de Excesso de Spread; e (vi) considerada pro forma a amortização a ser realizada, a Reserva de Revolvência e a Reserva de Disponibilidade sejam mantidas.

10.13.1. Os Cotistas Juniores e os Cotistas Mezanino deverão subscrever Cotas Juniores e Cotas Mezanino, respectivamente, em um montante necessário para atingir o Índice de Subordinação, o Índice de Subordinação Mezanino Subclasse A e o Índice de Subordinação Júnior, caso algum dos índices permaneça em patamar inferior a 90% (noventa por cento) de seu alvo. Se os Cotistas Juniores e/ou os Cotistas Mezanino não subscreverem o valor necessário, conforme disposto no item 10.12.1 acima para cumprir o Índice de Subordinação e/ou Índice de Subordinação Mezanino Subclasse A e/ou o Índice de Subordinação Júnior, tal evento deverá ser considerado um Evento de Avaliação caso o respectivo índice permaneça em patamar inferior a 90% (noventa por cento) de seu alvo (excluindo-se do cálculo, para fins de apuração do enquadramento de referidos índices neste caso, os montantes e ativos mantidos na Reserva de Disponibilidade, tanto no numerador quanto no denominador do índice).

10.13.2. O desenquadramento da carteira com relação ao Índice de Subordinação e/ou Índice de Subordinação Mezanino Subclasse A e/ou ao Índice de Subordinação Júnior somente constituirá um Evento de Avaliação caso o respectivo índice permaneça em patamar inferior a 90% de seu alvo (excluindo-se do cálculo, para fins de apuração do enquadramento de referidos índices, os montantes e ativos mantidos na Reserva de Disponibilidade, tanto no numerador quanto no denominador do índice) e não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da ocorrência do desenquadramento.

10.12 Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões ("Patrimônio Líquido").

10.13 Índice de Subordinação. Não obstante o disposto neste Artigo, caso não respeitado o enquadramento do Índice de Subordinação e/ou Índice de Subordinação Mezanino Subclasse A e/ou do Índice de Subordinação Júnior, não haverá obrigação dos Cotistas Juniores e/ou dos Cotistas Mezanino, conforme o caso, de integralizar Cotas Juniores e/ou Cotas Mezanino adicionais para recompor o Índice de Subordinação e/ou Índice de Subordinação Mezanino Subclasse A e/ou o Índice de Subordinação Júnior, observadas as demais previsões deste Regulamento.

10.13.1 Caso o Índice de Subordinação e/ou Índice de Subordinação Mezanino Subclasse A e/ou o Índice de Subordinação Júnior, disposto no item 10.12.1 acima não seja observado, a Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas, mediante o envio de correspondência ou por meio eletrônico, em ambos os casos com aviso de recebimento. Caso o respectivo índice permaneça em patamar inferior a 90% de seu alvo (excluindo-se do cálculo, para fins de apuração do enquadramento de referidos índices, os montantes e ativos mantidos na Reserva de Disponibilidade) e não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da ocorrência do desenquadramento, a Administradora tomará as demais medidas dispostas na cláusula 16 deste Anexo I.

10.14 A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Cotas, observado o disposto nesta cláusula.

10.15 Os pagamentos de amortizações ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota de abertura do dia do pagamento, calculado nos termos deste Regulamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3.

10.16 Negociação das Cotas. As Cotas poderão ser objeto de negociação, alienação ou transferência para terceiros no mercado secundário.

10.17 Classificação de Risco das Cotas. As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino Subclasse A serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco e as Cotas Mezanino Classe B poderão ser objeto de classificação de risco, a critério do Gestor. As Cotas Juniores serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco apenas caso sejam registradas para negociação no mercado secundário.

10.18.1. A classificação de risco das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino Subclasse A, das Cotas Mezanino Classe B e das Cotas Juniores (se aplicável) deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará a Administradora e a Gestora a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

10.18.2. Em caso de classificação de risco das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino Subclasse A, das Cotas Mezanino Classe B e das Cotas Juniores (se aplicável), qualquer alteração na classificação de risco de tais Cotas deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas do Fundo.

10.18 As Cotas Seniores poderão ser emitidas em múltiplas séries e as Cotas Subordinadas poderão ser emitidas em múltiplas classes.

10.19 As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

11. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

11.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à data da 1ª integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

11.2 O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores será o de abertura do respectivo Dia Útil e, desde que o patrimônio do Fundo o permita, buscará atingir o Benchmark Sênior.

11.3 O valor unitário das Cotas Seniores será o estabelecido no respectivo Suplemento das Cotas Seniores.

11.4 O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Mezanino Subclasse A será o de abertura do respectivo Dia Útil e, desde que o patrimônio do Fundo o permita, buscará atingir o Benchmark Mezanino Subclasse A.

11.5 O valor unitário das Cotas Mezanino Subclasse A será o estabelecido no respectivo Suplemento das Cotas Mezanino Subclasse A.

11.6 O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Mezanino Classe B será o de abertura do respectivo Dia Útil e, desde que o patrimônio do Fundo o permita, buscará atingir, para as Cotas Mezanino Subclasse B1, o Benchmark Mezanino Subclasse B1 e, para as Cotas Mezanino Subclasse B2, o Benchmark Mezanino Subclasse B2.

11.7 O valor unitário das Cotas Mezanino Subclasse B1 será o estabelecido no respectivo Apêndice das Cotas Mezanino Subclasse B1 e o valor unitário das Cotas Mezanino Subclasse B2 será o estabelecido no respectivo Suplemento das Cotas Mezanino Subclasse B2.

11.8 O valor unitário das Cotas Juniores será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores e todas as Cotas Mezanino Subclasse A, Cotas Mezanino Subclasse B1 e Cotas Mezanino Subclasse B2, pelo número total de Cotas Juniores, observado o disposto no item 10.9.3 acima.

12. RESERVAS

12.1. O Fundo deverá estabelecer uma Reserva de Despesa, a ser controlada pela Gestora, que deverá ser constituída em montante equivalente às despesas e encargos ordinários de operacionalização do Fundo para o período de 3 (três) meses conforme estimativa da Gestora, observado o disposto neste Regulamento. Passados 3 (três) meses contados do início da operacionalização do Fundo, a Gestora deverá considerar a Reserva de Despesa, todo último Dia Útil de cada mês. A Reserva de Despesa será constituída quando da integralização das Cotas do Fundo, e será custeada pelos recursos recebidos pelo Fundo. Após a constituição da Reserva de Despesas e durante todo o prazo de duração do Fundo, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência de cada data de amortização de Cotas do Fundo, a Gestora deverá constituir a Reserva de Caixa, em montante mínimo equivalente às amortizações projetadas da referida data de amortização. Os recursos mantidos na Reserva de Despesa e da Reserva de Caixa, conforme aplicável, serão investidos em Ativos Financeiros. Até que sejam recompostas as Reservas de Despesa e Reserva de Caixa com os respectivos montantes correspondentes, o Fundo não

poderá adquirir novos Direitos Creditórios Elegíveis, observado que a referida suspensão da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis somente será válida para os meses que antecedem as Datas de Amortização. O Fundo deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Despesa ou Reserva de Caixa, conforme aplicável, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas. Adicionalmente, após a constituição da Reserva de Despesas, da Reserva de Caixa, e somente após o acúmulo do saldo de caixa suficiente para o pagamento de amortizações aos Cotistas Seniores, limitado ao Benchmark Sênior, bem como aos Cotistas Mezanino Subclasse A, limitado ao Benchmark Mezanino Subclasse A, aos Cotistas Mezanino Subclasse B1, limitado ao Benchmark Mezanino Subclasse B1 e aos Cotistas Mezanino Subclasse B2, limitado ao Benchmark Mezanino Subclasse B2, o Fundo deverá estabelecer uma Reserva de Liquidez, a ser controlada pela Gestora, que deverá ser constituída com os montantes decorrentes do Excesso de Spread acumulado, até o atingimento da Meta de Excesso de Spread. Até a data de resgate das Cotas Subordinadas ou a data de liquidação do Fundo, conforme o caso, o Valor Acumulado da Reserva de Liquidez que não exceda a Meta de Excesso de Spread será mantido na Reserva de Liquidez e quaisquer montantes pagos aos Cotistas Juniores considerarão somente os valores que excederem o Valor Acumulado da Reserva de Liquidez (se houver). O Valor Acumulado da Reserva de Liquidez, se houver, será pago aos Cotistas Juniores na data de resgate das Cotas Subordinadas ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso.

13. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

13.1 As Cotas do Fundo, independentemente da classe, serão calculadas no fechamento de todo Dia Útil conforme atribuição de resultados da sua carteira abaixo descrita. A primeira atribuição de resultados ocorrerá no Dia Útil seguinte à data de subscrição inicial, e a última na data de liquidação do Fundo. Na atribuição de resultados da carteira do Fundo, será adotado o seguinte procedimento:

- (a) pagamento das despesas e encargos do Fundo;
- (b) composição e recomposição da Reserva de Disponibilidade;
- (c) composição e recomposição da Reserva de Despesa ou Reserva de Caixa, conforme aplicável;

- (d) incorporação às Cotas Seniores, limitado ao Benchmark Sênior;
- (e) incorporação às Cotas Mezanino Subclasse A, limitado ao Benchmark Mezanino Subclasse A;
- (f) incorporação às Cotas Mezanino Classe B, limitado, respectivamente, às Cotas Mezanino Subclasse B1 e às Cotas Mezanino Subclasse B2 ao Benchmark Mezanino Subclasse B1 e ao Benchmark Mezanino Subclasse B2; e
- (g) incorporação às Cotas Juniores de qualquer resultado remanescente, observando-se (i) a Ordem de Prioridade na Amortização das Cotas nos termos do item 10.11 deste Anexo, bem como (ii) que o Valor Acumulado da Reserva de Liquidez, se houver, será pago aos Cotistas Juniores na data de resgate das Cotas Subordinadas ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso.

14. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

14.1 Os Direitos Creditórios cedidos vincendos e os Direitos Creditórios Inadimplidos objeto de cobrança ordinária terão seu valor apurado todo Dia Útil, observado o disposto na legislação vigente, assim como as provisões e as perdas com tais Direitos Creditórios cedidos vincendos e Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira do Fundo serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes e de acordo com o manual de precificação da Administradora e do estabelecido neste Regulamento. Os Direitos Creditórios Inadimplidos objeto de cobrança extraordinária terão, ainda, seu valor apurado conforme o recebimento pelo Fundo de recursos em decorrência da respectiva cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos.

13.1 A valorização dos demais Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas regras descritas no manual do Custodiante (disponível no www.daycoval.com.br), bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

13.2 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e acordo realizada com a Gestora, bem como, no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

13.3 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

13.4 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 10 do Anexo.

15. ASSEMBLEIA

15.1 É de competência privativa da Assembleia de todas as subclasses em circulação, respeitados os quóruns de deliberação a seguir:

Matéria	Quórum geral de deliberação		Quórum específico de deliberação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de deliberação)
	Primeira convocação	Segunda convocação	
(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis da Classe, ressalvada a possibilidade de aprovação automática nos termos da norma;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(b) deliberar sobre a substituição da Administradora ou do Custodiante;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	50% das Cotas Juniores presentes
(c) deliberar sobre a substituição da Gestora SEM justa causa;	60% (sessenta por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas circulação	não aplicável
(d) deliberar sobre a substituição da Gestora COM justa causa;	60% (sessenta por cento) das Cotas em circulação	maioria das Cotas circulação	não aplicável
(e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição, da taxa de performance ou da remuneração devida à consultoria especializada ou ao Agente de Cobrança;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	50% das Cotas Juniores presentes
(f) deliberar sobre a alteração do Regulamento exclusivamente nas matérias estabelecidas nesta cláusula e nas cláusulas 8, 10, 11, 12, 13,	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	50% das Cotas Juniores em circulação

	18 do Anexo, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 16.1;			
(g)	alterar o Regulamento do Fundo em relação às matérias não previstas no item (e) acima, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 15.1;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(h)	aprovar a emissão de novas Cotas, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Anexo I;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(i)	deliberar sobre a alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(j)	deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe ou a prorrogação do Fundo, exceto na hipótese prevista no item (l) abaixo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	50% das Cotas Juniores em circulação
(k)	deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(l)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
	aprovação do laudo de avaliação dos Ativos do Agronegócio entregues na integralização da Cotas, nos termos deste Anexo I;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
	aprovar os atos que configurem potencial	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável

conflito de interesses, nos termos dos itens 5.6(b) e (c) da Parte Geral;			
(m) eleger e destituir os representantes dos Cotistas;	maioria das Cotas presentes, desde que representem, no mínimo, (1) 3% (três por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou (2) 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha até 100 (cem) Cotistas	maioria das Cotas presentes, desde que representem, no mínimo, (1) 3% (três por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou (2) 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação, caso a Classe tenha até 100 (cem) Cotistas	não aplicável
(n) aprovar a remuneração dos representantes dos Cotistas e o valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício das respectivas atividades;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(o) deliberar sobre novo aporte de recursos no Fundo para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(p) aprovar a extensão do prazo de duração do Fundo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(q) deliberar sobre a liquidação do Fundo, quando da ocorrência de qualquer Evento de Avaliação;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(r) deliberar sobre os procedimentos de liquidação, quando for deliberada pela liquidação antecipada do Fundo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(s) deliberar sobre amortizações de Cotas não previstas no Anexo; e	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	50% das Cotas Juniores presentes (desde que não advenha da ocorrência de um

			Evento de Liquidação); • Mais da metade dos Cotistas Mezanino e Cotistas Seniores
(t)	observado o disposto no item (f) acima, deliberar sobre alteração da Política de Investimento do Fundo, inclusive para a inclusão de novo Cedente para o Fundo.	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes 50% das Cotas Juniores presentes

15.1.1 Para fins de esclarecimento, não será exigida a aprovação dos Cotistas Juniores para amortizações de Cotas não previstas no Anexo ou no Apêndice em razão da ocorrência de um Evento de Liquidação.

15.1.2 Caso, quando da deliberação das matérias previstas no item (j), (s) e (t) do item 15.1 acima em Assembleia, os Cotistas Juniores e/ou os Cotistas Subordinados Mezanino deliberem pela não liquidação antecipada do Fundo, será assegurado, aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Mezanino Subclasse A dissidentes que o solicitarem, o resgate de suas cotas nos termos do Anexo.

15.1.3 Nos termos do artigo 70, §1º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, no caso de aprovação da substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Classe deverá ser cindida do Fundo.

15.2 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 11 deste Anexo I, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

15.3 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

15.4 Salvo disposição contrária nesta cláusula 15, aplicam-se à Assembleia os procedimentos relativos à convocação, à instalação, à realização e à deliberação da Assembleia na cláusula 9 da Parte Geral.

15.4.1 Sempre que a Assembleia for convocada para eleger os representantes dos Cotistas, as informações de que trata o item 9.2.8 da Parte Geral incluirão **(a)** a

declaração dos candidatos de que atendem os requisitos da Parte Geral; e **(b)** as informações previstas no Suplemento Q da Resolução CVM nº 175/22.

15.4.2 Adicionalmente ao disposto no item 9.6.3 da Parte Geral, a vedação de que trata o item 9.6.1 da Parte Geral não se aplicará com relação às pessoas mencionadas nos itens 9.6.1(a) a (c) da Parte Geral, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas titulares das Cotas Juniores.

16. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

16.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial.

16.2 São considerados **Eventos de Avaliação**:

a) caso quaisquer dos Cedentes venha a ingressar em regime de intervenção, liquidação, falência, administração especial, recuperação judicial ou extrajudicial ou outros eventos similares de quaisquer dos Cedentes;

b) desenquadramento em relação ao Índice de Subordinação, previsto no item 10.13.1 acima, caso o índice permaneça em patamar inferior a 90% de seu alvo (excluindo-se do cálculo, para fins de apuração do enquadramento de referidos índices, os montantes e ativos mantidos na Reserva de Disponibilidade, tanto no numerador quanto no denominador) e não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do desenquadramento;

c) desenquadramento em relação ao Índice de Subordinação Mezanino Subclasse A, previsto no item 10.13.1 acima, caso o índice permaneça em patamar inferior a 90% de seu alvo (excluindo-se do cálculo, para fins de apuração do enquadramento de referidos índices, os montantes e ativos mantidos na Reserva de Disponibilidade, tanto no numerador quanto no denominador) e não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do desenquadramento;

d) desenquadramento em relação ao Índice de Subordinação Júnior, previsto no item 10.13.1 acima, caso o índice permaneça em patamar inferior a 90% de seu alvo (excluindo-se do cálculo, para fins de apuração do enquadramento de referidos índices, os montantes e ativos mantidos na Reserva de Disponibilidade, tanto no numerador

quanto no denominador) e não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do desenquadramento;

e) se o Índice de Renegociação para o respectivo mês for superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

f) desenquadramento com relação ao Índice de Resolução de Cessão;

g) desenquadramento em relação ao limite de concentração, previsto na Cláusula 8.3 acima caso não sanado em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da ocorrência do desenquadramento;

h) caso o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino Subclasse A e/ou das Cotas Mezanino Classe B nas Datas de Amortização e nas Datas de Resgate previstas nos respectivos Apêndices;

i) quando houver, rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em mais de 2 (dois) subníveis, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco;

j) renúncia da Administradora à administração do Fundo;

k) renúncia e/ou destituição do Custodiante e/ou da Gestora e/ou Agentes de Cobrança e/ou Agente de Depósito;

l) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial a serem decretados em relação à Administradora ou ao Custodiante;

m) caso o Fundo deixe de observar a Política de Investimento;

n) caso seja verificada a inadimplência de Direitos Creditórios que representem 15% (quinze por cento) ou mais do Patrimônio Líquido do Fundo superior a 90 (noventa) dias, observado que, no caso de Direitos Creditórios lastreados em CPRs Financeiras garantidas por Penhor de Safra, para fins de inadimplência, o atraso no pagamento dos Direitos Creditórios será calculado considerando a expectativa de pagamento constante

do Pedido de Compra relativo ao Contrato de Compra e Venda de Produtos Agrícolas subjacente à CPR Financeira;

- o) desenquadramento ativo da Reserva de Disponibilidade, da Reserva de Despesa ou Reserva de Caixa, conforme aplicável, sem o respectivo enquadramento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da verificação do desenquadramento;
- p) no caso de Direitos Creditórios pagos em conta distinta da conta aberta em nome do Fundo e/ou da Conta Vinculada controlada pelo Custodiante (escrow account), desde que haja descumprimento do Índice de Fungibilidade;
- q) o descumprimento, pela Cedente, de quaisquer obrigações previstas no Contrato de Aquisição e Endosso sem que o descumprimento tenha sido sanado no prazo de 15 (quinze) dias; e
- r) no caso de uma Alteração de Controle do Cedente e/ou de sua Controladora.

16.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, após comunicação da Gestora, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

16.4 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 16.3(c) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

16.5 Caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 16.3(a) e (b) acima deverão ser cessadas.

16.6 São considerados **Eventos de Liquidação**:

- (a) A ocorrência de eventos que prejudiquem ou impossibilitem as atividades do Fundo, assim entendido aqueles que afetem substancialmente a origem e/ou a cessão/transferência de Direitos Creditórios Elegíveis em montante suficiente para assegurar os níveis mínimos de composição e diversificação da carteira do Fundo, inclusive, mas não se limitando, ao descumprimento, pelo Cedente, da obrigação de ceder ao Fundo, Direitos Creditórios livres e desembaraçados, que representem, diariamente, a partir do 90º (nonagésimo) dia, exceto na hipótese de autorização de prorrogação desse prazo pela CVM, conforme disposto na legislação

vigente e alterações posteriores, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

b) a resolução, rescisão ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Aquisição e Endosso celebrado entre o Fundo e a Indigo;

c) se, na hipótese de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos neste Regulamento para o cálculo do valor das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino Subclasse A e das Cotas Mezanino Classe B, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou 15 (quinze) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento, os Cotistas reunidos em Assembleia por duas vezes consecutivas, não chegarem a um consenso para definir um novo índice ou parâmetro;

d) caso os Cotistas decidam, durante uma Assembleia convocada com o propósito específico de discutir um Evento de Avaliação, que referido Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, devendo dar ensejo à liquidação do Fundo;

e) caso a Administradora deixe de convocar Assembleia na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação de que a Administradora tenha conhecimento;

f) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, incluindo a hipótese de o Patrimônio Líquido médio do Fundo ser inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por 3 (três) meses consecutivos; e

g) renúncia da Administradora com a não assunção de suas funções por outra instituição nos prazos previstos no Regulamento.

16.7 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, após comunicação da Gestora, a Administradora imediatamente **(i)** dar ciência de tal fato aos Cotistas; **(ii)** suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis, se assim dispuser a Assembleia; **(iii)** até o pagamento integral das Cotas Seniores, quer em dinheiro ou em Direitos Creditórios Elegíveis, não realizar a amortização ou o resgate das Cotas Mezanino e/ou Cotas Juniores; **(iv)** até o pagamento integral das Cotas Mezanino, quer em dinheiro ou em Direitos Creditórios Elegíveis, não realizar a amortização ou o resgate das Cotas Juniores; e **(v)** se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, a Administradora poderá convocar Assembleia para deliberar sobre a possibilidade da amortização e/ou resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos e condições constantes da legislação em vigor; e **(vi)** convocará a Assembleia para deliberar pela **(a)** pela continuidade ou não do Fundo; **(b)** sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o **(c)** plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos

termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

16.8 Não sendo instalada a Assembleia referida no item 16.3(c) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto nesta cláusula 16.

16.9 Caso a Assembleia referida no item 16.7(a) acima decida pela não liquidação antecipada do Fundo, será assegurado aos Cotistas Seniores, aos Cotistas Mezanino Subclasse A e aos Cotistas Mezanino Classe B dissidentes o direito de resgate antecipado das respectivas Cotas, pelo seu valor atualizado. Para tanto, a manifestação da dissidência deve ser devidamente formalizada pelos respectivos Cotistas Seniores, Cotistas Mezanino Subclasse A e/ou Cotistas Mezanino Classe B, conforme o caso, até o encerramento da Assembleia.

16.10 Caso a Assembleia prevista no item 16.3(c) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 16.3(a) e (b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

16.11 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Subclasse A todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Subclasse Asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

16.12 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Subclasse aprovado na Assembleia de que trata o item 16.3(c) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

a) A Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

b) Após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 14 do presente Anexo;

c) Caso, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação

poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; e

d) A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

16.13 Existência de Direitos Creditórios Pendentes de Vencimento em caso de Liquidação Antecipada. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios pendentes de vencimento, a Assembleia poderá determinar que a Administradora adote os seguintes procedimentos:

(a) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios e o pagamento dos mesmos pelos Devedores para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou

(b) entregar os Direitos Creditórios aos Cotistas para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento.

16.14 Caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação ou caso existam Direitos Creditórios pendentes de vencimento quando da Liquidação Antecipada (conforme Artigo 15.13 acima), as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega de Direitos Creditórios (e os respectivos ativos outorgados em garantia aos Direitos Creditórios) e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas.

16.15 Entrega de Direitos Creditórios em caso de Liquidação Antecipada do Fundo. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de amortizações ou resgates aos Cotistas, deverá ser realizada mediante procedimento de rateio, considerando a proporção entre o número de Cotas detido por cada Cotista no momento do rateio e o Patrimônio Líquido do Fundo, observada a ordem de preferência entre as classes de Cotas.

16.16 Prioridade de Recebimento das Cotas Seniores. As Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores, observado que as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Seniores (exceto se de outra forma permitido por este Regulamento).

16.17 Prioridade de Recebimento das Cotas Mezanino Subclasse A. As Cotas Mezanino Subclasse A terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Mezanino Classe B e Cotas Juniores, observado que as Cotas Mezanino Classe B e as Cotas Juniores somente serão

resgatadas após o pagamento integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino Subclasse A (exceto se de outra forma permitido por este Regulamento).

16.18 Prioridade de Recebimento das Cotas Mezanino Classe B. As Cotas Mezanino Classe B terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Juniores, observado que as Cotas Mezanino Classe B somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino Subclasse A (exceto se de outra forma permitido por este Regulamento), mas não haverá prioridade no pagamento de resgate sobre as Cotas Mezanino Subclasse B1 em relação às Cotas Mezanino Subclasse B2, que serão resgatadas de forma pro rata entre todas as Cotas Mezanino Classe B.

16.19 Procedimentos para a Entrega de Direitos Creditórios em caso de Liquidação Antecipada do Fundo. Na hipótese do item 16.14 acima a Administradora convocará Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como forma de pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que disposto na cláusula 16 abaixo e o disposto na regulamentação aplicável.

16.20 Na hipótese da Assembleia referida no item 16.19 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como forma de pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas ou não se realizar por falta de quórum, os Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros serão entregues aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detidas por cada Cotista sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

16.21 A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio de carta endereçada a cada Cotista, por correio eletrônico ou por meio de publicação no Periódico do Fundo, para que os Cotistas elejam um administrador e caso necessário, um custodiante para o referido condomínio de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora, Gestora ou Custodiante perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

16.22 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo Cotista titular de Cotas Seniores que detenha, individualmente, o maior número de Cotas em circulação.

16.23 O Agente de Depósito e o Custodiante farão, respectivamente, a guarda dos Direitos Creditórios, respectivos Documentos Comprobatórios, Documentos Acessórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, conforme o caso, pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 16.22 acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do item 16.22 acima indicará à Administradora, ao Custodiante e ao Agente de Depósito data, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, respectivos Documentos Comprobatórios, Documentos Acessórios e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, Documentos Comprobatórios e Documentos Acessórios respectivos e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

16.24 A entrega de bens e direitos para pagamento aos Cotistas, conforme aplicável, será realizada fora do ambiente da B3.

16.25 Os pagamentos que forem programados para serem realizados por meio do Balcão B3 seguirão os procedimentos estabelecidos pela B3 e abrangerão todas as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas, mesmo que algum Cotista esteja inadimplente.

16.26 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas, nos termos deste Regulamento, aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

17. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS ESPECÍFICAS

17.1 A Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal da Classe referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

17.2 Adicionalmente, a Administradora deverá manter disponível na página da Administradora na rede mundial de computadores ou divulgar aos Cotistas **(a)** o percentual de Cotas Mezanino de titularidade da Gestora, da Consultoria Especializada de Crédito e/ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, com relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Mezanino em circulação; e **(b)** o percentual de Cotas Juniores de titularidade da Gestora, da Consultoria Especializada de Crédito e/ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, com relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Juniores em circulação.

18. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

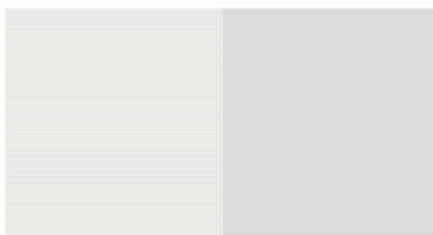
18.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

18.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

18.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: as manifestações dos Cotistas deverão ser feitas por meio de sistemas de informação, isto é, sistemas automatizados que podem coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como sistemas operacionais, redes, bases de dados, aplicações de mercado e aplicações desenvolvidas pela Administradora.

18.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

18.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.



SUPLEMENTO A – POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Este suplemento é parte integrante do Anexo I ao regulamento do Indigo FIAGRO.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 do Anexo I, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Origem dos Direitos Creditórios Cedente. Os Direitos Creditórios Cedente são oriundos de:

- (i) CPRs Financeiras emitidas pelos Devedores em favor da Indigo (e, caso aplicável, endossadas à Cedente) no âmbito de operações de compra e venda de produtos agrícolas vendidos pela Indigo, tais CPRs Financeiras serão garantidas por Alienação Fiduciária de Grãos ou Penhor de Safra quando o seu respectivo valor de face ou a totalidade dos montantes devidos pelo respectivo Devedor aos Cedentes representar dívida em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e
- (ii) Notas Promissórias *pro soluto* emitidas pelos Devedores em favor da Indigo (e, caso aplicável, endossadas à Cedente) no âmbito de operações de compra e venda de produtos agrícolas vendidos pela Indigo.

Origem dos Direitos Creditórios Revenda. Os Direitos Creditórios Revenda são oriundos de:

- (i) CPRs Financeiras emitidas pelas Revendas em favor do Cedente no âmbito de operações de compra a prazo de produtos agrícolas vendidos pela Indigo (e, caso aplicável, endossadas à Cedente); e
- (ii) Notas Promissórias *pro soluto* emitidas pelas Revendas em favor da Indigo (e, caso aplicável, endossadas à Cedente) no âmbito de operações de compra a prazo de produtos agrícolas vendidos pela Indigo.

Os Direitos Creditórios Revenda deverão observar as seguintes regras referentes às suas garantias, sujeitas às exceções previstas nesta Política de Concessão de Crédito:

- (i) caso a soma da totalidade dos Direitos Creditórios Revenda devidos por um mesmo Devedor tenha valor igual ou inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), os Direitos Creditórios Revenda podem não ser garantidos por quaisquer garantias reais, desde que haja aprovação expressa da Gestora; e
- (ii) caso os Direitos Creditórios Revendas tenham valor de face superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) individualmente ou a soma da totalidade de Direitos Creditórios Revendas devidos por um mesmo Devedor atinja montante superior a R\$ 500.000,00

(quinhentos mil reais), referidos Direitos Creditórios Revendas deverão contar com: (a) cessão fiduciária de CPR Financeira ou CPR Física Garantia garantida por alienação fiduciária ou penhor ceder; (b) cessão fiduciária de Duplicatas cujo vencimento ocorra, no mínimo, 30 (trinta) dias após o vencimento do respectivo Direito Creditório Revenda; ou (c) CPR Financeira Garantia ou Nota Promissória em garantia, desde que haja aprovação expressa da Gestora.

CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS DEVEDORES

A Indigo realizará a pré-seleção dos Devedores que se enquadrem nos critérios estabelecidos na Política de Concessão de Crédito da Indigo, que contará com a opinião e validação da Gestora e seu comitê de pré-seleção (“Comitê de Seleção”). Nesse sentido, para a aprovação de crédito (“Operação”) serão analisados, tanto pelo Indigo quanto pela Gestora, os seguintes elementos, não exaustivos:

- (i) o Devedor e o garantidor não poderão apresentar apontamento material relevante em órgãos de proteção ao crédito (e.g., SERASA);
- (ii) o Devedor e o garantidor devem ter fluxo operacional e financeiro presente e esperado suficiente para pagamento da Operação;
- (iii) a capacidade de produção ou pagamento do Devedor (e.g., metragem da área, produtividade, balanço, DRE.); e
- (iv) a participação do Comitê de Seleção na pré-seleção dos Devedores.

Caberá à Gestora (com o suporte da Consultoria Especializada de Crédito) acatar ou não as recomendações da Indigo, observado que o Comitê de Seleção terá 5 (cinco) dias para se manifestar após o envio da relação de Direitos Creditórios pela Indigo.

GARANTIAS

Serão adotados os seguintes critérios para determinação do volume de garantia das CPRs Financeiras Garantia ou CPRs Físicas Garantia ou das CPRs Financeiras cedidas isoladamente, conforme aplicável:

Produtividade da área:

- (i) a capacidade de produção do Devedor, em área de sequeiro, será pautada na metragem da área e na produtividade, sendo a produtividade da área calculada sobre a média histórica dos últimos 3 (três) anos de produção, divulgada por institutos regionais de renome ou pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB; e
- (ii) a capacidade de produção do Devedor, em área de *pivot* será determinada de

acordo com metodologia a ser definida pela Indigo com a Gestora.

Preço da Commodity

(i) se o Devedor tiver celebrado contrato com *trading / offtaker* com preço a fixar ou não tiver contrato celebrado: média histórica dos últimos 18 (meses) meses do preço, divulgado pelo Agrolink ou, excepcionalmente, em caso de indisponibilidade da plataforma, sobre a média histórica divulgada pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB para a região quando da respectiva emissão; e

(ii) se o Devedor tiver contrato celebrado com *trading / offtaker* com preço fixado: o valor fixado no respectivo contrato de venda.

- Valor da garantia = Preço da Commodity x Produtividade x Área produtiva.
- O valor dado em garantia para as operações acima R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) obrigatoriamente será de, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do valor do crédito concedido.

Para casos em que a Indigo solicitar garantia real as seguintes regras serão aplicadas:

- a avaliação, por empresa terceira contratada pela Indigo, e em situações que não haja concordância do Produtor, este deverá enviar a avaliação feita por empresa especializada por ele contratada;
- o imóvel terá que ser rural e produtivo;
- a proporção de 1:1 em liquidação forçada; e
- a garantia precisará, obrigatoriamente, estar registrada antes da ocorrência de cessão para o Fundo.

Após finalizada a análise de crédito, incluindo a respectiva recomendação, as aprovações seguirão a alçada prevista nas políticas internas da Indigo.

Eventuais exceções deverão ser aprovadas pelo Comitê de Crédito, independentemente do valor do limite. Adicionalmente, a Gestora poderá participar das reuniões dos Comitês de Crédito, sendo que sua participação nos casos de exceção quanto às garantias concedidas e avaliação dos 10 (dez) maiores Devedores é obrigatória e a Gestora, nesses casos, terá o poder de veto na realização da operação.

As exceções à exigência de constituição de hipoteca ou alienação fiduciária de imóveis em garantia das obrigações a serem concedidas pelos Devedores (conforme o previsto no item 8.3, inciso II, item (c) deste Anexo), no caso Direitos Creditórios Cedente em montante superior a

R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), somente serão admitidas aos 10 (dez) maiores Devedores, considerando sempre para fins de cálculo o grupo econômico do respectivo Devedor, observado que não serão admitidas exceções, em quaisquer casos, às exigências de garantias de Penhor de Safra e de Alienação Fiduciária de Grãos nesses casos.

Todos os Direitos Creditórios Revenda deverão contar com o aval dos sócios da respectiva Revenda, observado que, caso aprovado pela Gestora, serão admitidas exceções à regra, desde que seja aprovado pela Gestora. Da mesma forma, no caso dos Direitos Creditórios Revenda garantidos por Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios, a garantia real poderá dispensada, desde que previamente aprovado em reunião do Comitê de Crédito com a participação da Gestora, a qual terá, nesses casos, o poder de veto na realização da operação.

OPERACIONAL

(i) A Indigo executa a análise de crédito de todos os seus clientes através de equipe própria e terceirizada. Esse processo é iniciado com a solicitação de crédito por parte da área comercial, que informa e avalia o histórico do produtor, experiência na cultura, reputação e integridade do Devedor na região;

(ii) O departamento de *crédito* verifica apontamentos do Devedor relacionados ao trabalho escravo e ao Ibama;

(iii) A equipe terceirizada realiza as seguintes tarefas:

(a) Elaboração dos laudos/croquis para posterior formalização da garantia, com envio da documentação necessária;

(a) Consultas restritivas (e.g., Serasa e Tribunais de Justiça) e definição do rating, seguindo os critérios definidos pela Indigo. Para tanto, será necessário o envio dos documentos obrigatórios listados abaixo; e

(b) Análise para a emissão dos títulos de crédito, incluindo a verificação dos documentos que formalizam os títulos de crédito, a identificação da área relacionada ao título de crédito, da cultura plantada e conformidade com informações e exigências descritas no título de crédito. Na sequência, não sendo identificado qualquer impedimento, será emitido o título de crédito propriamente dito.

O departamento de crédito da Indigo analisará o nível de endividamento e avaliará as informações enviadas pelos prestadores, conforme previsto acima, juntamente com as demais informações da área comercial. Ademais, tal Departamento preparará: (i) relatórios de crédito que serão compreendidos pelo fluxo de caixa, garantias e informação de eventuais exceções à política de crédito, (ii) ratificação da classificação de risco (*rating*) estabelecida anteriormente

pelo prestador de serviço especializado e (iii) o respectivo limite técnico, conforme tabela abaixo:

TABELA DE <i>RATING</i> :
A+
A-
B
C
D

A Regra para atribuição de rating de Limite para produtor levará em conta o seguinte: Potencial Ano Cultura = Área total plantada x Preço do mercado (Agrolink) x Produtividade por Estado (CONAB no último ano).

- Rating A – Até 40% Soja e Milho do potencial e até 30% algodão do potencial. Excepcionalmente, até 50% com aprovação do Comitê de Crédito.
- Rating B – Até 30% Soja e Milho do potencial e até 20% algodão do potencial.
- Rating C – Até 15% Soja e Milho do potencial (excluído algodão).
- Rating D – 0.

A regra para atribuição de limite para revendas levará em conta a sua capacidade de pagamento avaliada por uma análise fundamentalista de sua situação financeira, casamento de ativos e passivos, posicionamento de mercado, capacidade operacional, histórico da equipe de administração, sua capacidade de gestão do negócio e as garantias constituídas na operação. Os limites serão definidos pela regra abaixo com aprovação em Comitê de Crédito, observado que a gestora participará com um representante com poder de veto.

- Rating A – até 20% do faturamento
- Rating B – até 15% do faturamento
- Rating C – até 5% do faturamento
- Rating D = zero

SUPLEMENTO B – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este suplemento é parte integrante do Anexo I ao regulamento do Indigo FIAGRO.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 do Anexo I, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Os Agentes de Cobrança adotarão os procedimentos de cobrança descritos a seguir para recebimento dos Direitos Créditos cedidos ao Fundo.

Todos os direitos creditórios que tenham como garantia Penhor de Safra ou Alienação Fiduciária de Grãos deverão ser monitorados pelo Agente de Cobrança Extrajudicial conforme descrito a seguir:

- (i) O Agente de Cobrança Extrajudicial do Fundo monitorará o plantio e o desenvolvimento da lavoura dos Devedores por meio de equipe de campo própria e sistema de satélite;
- (ii) Em uma primeira etapa, o Agente de Cobrança Extrajudicial efetuará a identificação da área da Cédula de Produto Rural, cultura plantada e conformidade com informações e exigências descritas na Cédula de Produto Rural;
- (iii) Na sequência, acompanhará o desenvolvimento das lavouras, via satélite e/ou visitas *in loco* até a pré-colheita; e
- (iv) Durante o período acima, o Agente de Cobrança Extrajudicial realizará reuniões coordenadas chamadas de “Sentinela”, para avaliar o risco de recebimento (i.e., alto, médio, baixo) e alternativas de ações a serem adotadas.

Adicionalmente, o Sentinela poderá convocar o Comitê de Cobrança sempre que necessário. O Comitê de Cobrança, por sua vez, será formado por representantes da Indigo, a saber: Diretor Financeiro, Diretor Comercial, Gerente de Crédito e Cobrança, Gerente de Cobrança e Gerente e um membro do Departamento Jurídico da Indigo (“Comitê de Cobrança”) que terá como objetivo a definição de medidas extraordinárias necessárias para o recebimento dos direitos creditórios. Caso necessário, a Gestora indicará um representante e poderá participar do Comitê de Cobrança.

Em alguns casos específicos, o Comitê de Cobrança pode optar pelo *Hard Monitoring*, que adiciona medidas tais como:

- Acompanhamento *in loco* e *full-time* das áreas das garantias;
- Registros fotográficos;

- Rastreamento das cargas; e
- Relatórios de monitoramento com subsídios legais para eventuais casos de arresto, enviados diariamente.

TRADINGS / OFFTAKERS

Os pagamentos dos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores poderão ser realizados por terceiros ("**tradings / offtakers**"), desde que observados os limites de concentração por tradings / offtakers previstos nesta Política, conforme aprovado pela Gestora.

CRONOGRAMA E AÇÕES DE COBRANÇA EM CASO DE NÃO-PAGAMENTO

A operação deverá respeitar os seguintes procedimentos de cobrança:

- Atrasos até 30 dias: a cobrança deverá ser realizada exclusivamente por meio dos procedimentos internos da Indigo;
- Atrasos entre 31 até 45 dias: a Indigo deverá comunicar a Gestora, apresentando de maneira individualizada a expectativa de recebimento de cada Direito Creditório em atraso;
- Atrasos entre 46 até 60 dias: a critério da totalidade dos Cotistas Seniores, os Devedores dos Direitos Creditórios em atraso poderão ser incluídos no Serasa;
- A partir do 61º dia de Atraso: inclusão obrigatória dos Devedores dos Direitos Creditórios em atraso no Serasa; e
- A partir do 90º dia de Atraso: início obrigatório da cobrança judicial dos Direitos Creditórios em atraso.

Todos os atrasos serão medidos com relação à data de expectativa de pagamento constante do respectivo Pedido de Compra no âmbito da respectiva operação de compra e venda de produtos agrícolas vendidos pelo Cedente ao Devedor.

ARRESTO E EXECUÇÃO DE GARANTIAS

As ações de arresto e execução de garantias serão sugeridas pelo Sentinela e alinhadas com o Comitê de Cobrança, principalmente, mas não se limitando à verificação de situações como:

- Cédula de Produto Rural vencida;
- Entrega em local divergente da Cédula de Produto Rural e/ou *trading / offtaker*; e
- Risco de não recebimento detectado no monitoramento.

RENEGOCIAÇÃO

Uma vez que sejam esgotadas as possibilidades de receber o valor integral do devedor, os Agentes de Cobrança adotarão os procedimentos de renegociação descritos a seguir a partir do vencimento dos Direitos Créditos cedidos ao Fundo.

1. Uma vez identificada a possibilidade de inadimplemento ou em até 60 (sessenta) dias após o vencimento, os Agentes de Cobrança renegociarão o pagamento junto ao Devedor ("Renegociação");
2. A renegociação será definida como extensão de prazo superior a 60 dias, parcelamento ou qualquer outra hipótese que altere as condições de crédito pactuadas originalmente.
3. Toda renegociação deverá ser aprovada pelo Comitê de Cobrança com participação obrigatória de representante indicado pela Gestora com poder de veto.
4. Uma vez aprovada, a renegociação deverá ser formalizada por um instrumento de confissão de dívida devidamente preenchido e assinado pelo devedor.
5. A renegociação somente será admitida caso não tenha sido feita nenhuma renegociação entre o fundo e o Devedor nos últimos 12 (doze) meses;
6. Caso a renegociação não seja aprovada, a Indigo, a seu exclusivo critério, poderá recomprar voluntariamente o direito creditório objeto da renegociação não aprovada.
7. O Índice de Renegociação será o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos Direitos Creditórios renegociados e ainda não pagos e cujo denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo, apurado no último Dia Útil de cada mês, considerando os últimos 12 (doze) meses, que deverá corresponder a um percentual não superior a 10% (dez por cento). O índice será apurado no último Dia Útil de cada mês e considerará os últimos 12 (doze) meses;
8. As renegociações do Fundo constituirão um Evento de Avaliação quando o Índice de Renegociação, para o respectivo mês, for superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
9. Para fins de mensuração do Índice acima, serão considerados renegociações, extensões de prazo de pagamento superiores a 60 (sessenta) dias após a Data de Vencimento do Pedido dos Direitos Creditórios. Para estes casos será enviado aos Devedores o modelo de confissão de dívida, devidamente preenchido, para que o Devedor formalize a Renegociação;

10. Em caso de não pagamento dos valores acordados na data definida na renegociação, a definição do plano de ação deverá ser realizada com a presença da Gestora e da Indigo.

Todos os atrasos serão medidos com relação à data de expectativa de pagamento constante do respectivo Pedido de Compra no âmbito da respectiva operação de compra e venda de produtos agrícolas vendidos pelo Cedente ao Devedor.

RELATÓRIO DE PAGAMENTOS

A Gestora deverá elaborar, quinzenalmente, extrato de controle de pagamento dos Direitos Creditórios identificando as praças de pagamento de cada Direito Creditório ("Extrato de Pagamentos"), sendo que os Direitos Creditórios pagos na praça de domicílio da Indigo, exceto caso comprovado de forma diversa pela Indigo, serão considerados como pagos em outra conta que não a conta do Fundo e/ou a conta vinculada controlada pelo Custodiante (*escrow account*), para fins de apuração do Índice de Fungibilidade.

LISTA DE OFFTAKERS PRÉ-APROVADOS

Lista de Off Takers pré Aprovados		
ADM	Gavilon	Agr. Alvorada
Bunge	Marubni	Coop. Lar
Caramuru	Amaggi	Fazendão
CHS	Cofco	FS Bionergia
Olam	EISA	Aliança Agrícola (Sodrugestvo)
ALZ - Amaggi Agrex	Glencore	ECOM
Agrex	Loius Dreyfus	Fiagril
C. Vale	Nova Agri	Inpasa
Cargill	Viterra	CDI
Coamo		Cotrijal

	Sem limitação
	Até 10% do PL

SUPLEMENTO C – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este suplemento é parte integrante do Anexo I ao regulamento do Indigo FIAGRO.

“APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [•]^a ([•]) SÉRIE DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO INDIGO FIAGRO

As cotas seniores da [•]^a ([•]) série da [•]^a ([•]) emissão da Classe Única de Responsabilidade Ilimitada do Indigo FIAGRO (“**Fundo**” e “**Cotas Seniores da [•]^a Série**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Anexo I ao regulamento do Fundo (“**Anexo I**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]^a Série (“**Data da 1^a Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série;
- (c) valor unitário: R\$[•] ([•] reais), conforme o item 10.9.3 do Anexo I. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 11 do Anexo I;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da [•]^a Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da [•]^a Série em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [•];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•]^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]^a Série não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série];
- (i) público-alvo da oferta: [público em geral // investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores

profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];

- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]^a Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]^a Série];
- (m) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Seniores da [•]^a Série];
- (n) meta de valorização: as Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 11 do Anexo I. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (o) período de carência para pagamento da remuneração: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];
- (p) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Seniores da [•]^a Série, [PERIODICIDADE];
- (q) período de carência para amortização do principal: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];
- (r) cronograma de amortização do principal:

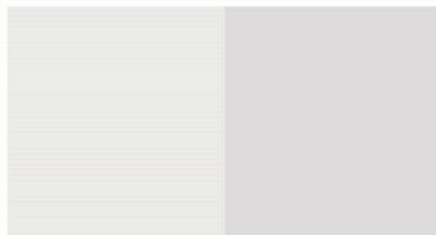
[A SER INSERIDO]
- (s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da [•]^a Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da [•]^a Série.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 do Anexo I, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.



SUPLEMENTO D – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO [A/B]

Este suplemento é parte integrante do Anexo I ao regulamento do Indigo FIAGRO.

“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA [•]^a ([•]) SÉRIE DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO INDIGO FIAGRO

As cotas subordinadas mezanino da [•]^a ([•]) série da [•]^a ([•]) emissão da Classe Única de Responsabilidade Ilimitada do Indigo FIAGRO (“**Fundo**” e “**Cotas Mezanino da [•]^a Série**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Anexo I ao regulamento do Fundo (“**Anexo I**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Mezanino da [•]^a Série (“**Data da 1^a Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]^a Série;
- (c) valor unitário: R\$[•] ([•] reais), conforme o item 10.9.3 do Anexo I. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Mezanino da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 11 do Anexo I;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Mezanino da [•]^a Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Mezanino da [•]^a Série em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [•];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Mezanino da [•]^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Mezanino da [•]^a Série não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Mezanino da [•]^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]^a Série];
- (i) público-alvo da oferta: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];

- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Mezanino da [•]ª Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Mezanino da [•]ª Série];
- (m) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Mezanino da [•]ª Série];
- (n) meta de valorização: as Cotas Mezanino da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 11 do Anexo I. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (o) período de carência para pagamento da remuneração: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];
- (p) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Mezanino da [•]ª Série, [PERIODICIDADE];
- (q) período de carência para amortização do principal: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];
- (r) cronograma de amortização do principal:

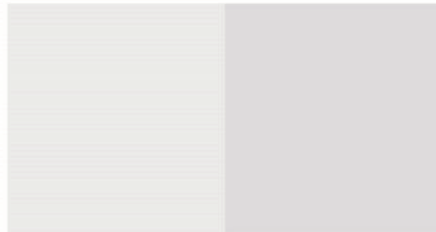
[A SER INSERIDO]
- (s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Mezanino da [•]ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Mezanino da [•]ª Série.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 do Anexo I, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.



SUPLEMENTO E – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS JÚNIORES

Este suplemento é parte integrante do Anexo I ao regulamento do Indigo FIAGRO.

“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIORES DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO INDIGO FIAGRO

As cotas subordinadas júniores da [•]^a ([•]) emissão da Classe Única de Responsabilidade Ilimitada do Indigo FIAGRO (“**Fundo**” e “**Cotas Júniores**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Anexo I ao regulamento do Fundo (“**Anexo I**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Júniores (“**Data da 1^a Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Júniores;
- (c) valor unitário: R\$[•] ([•] reais), conforme o item 10.9.3 do Anexo I. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Júniores serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 11 do Anexo I;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Júniores variar de acordo com o valor unitário das Cotas Júniores em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [colocação privada // nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [não aplicável // [•]];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Júniores, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Júniores, com o cancelamento do saldo de Cotas Júniores não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Júniores poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Júniores];
- (i) público-alvo da oferta: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];
- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];

- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Juniores // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Juniores];
- (m) Índice Referencial: não há;
- (n) meta de valorização: as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 11 do Anexo I;
- (o) amortização: nos termos da cláusula 11 do Anexo I; e
- (p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Juniores somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 do Anexo I, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.